

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Centro de Ciências Humanas Letras e Artes**  
**Departamento de Ciências Sociais**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais**



**CONSTRUINDO MONSTROS:  
DISCURSOS E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS NA CPI DA PEDOFILIA**

**Jeniffer Campos de Azevedo Varela**

Natal-RN  
2010

Jeniffer Campo de Azevedo Varela

**CONSTRUINDO MONSTROS:  
DISCURSOS E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS NA CPI DA PEDOFILIA**

Dissertação de Mestrado elaborada sob orientação da Professora Doutora Lore Fortes como requisito à obtenção do título de Mestre em Sociologia

NATAL

2010

Catálogo da Publicação na Fonte.  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA).

Varela, Jeniffer Campos de Azevedo.

Construindo monstros: discursos e representações sociais na CPI da pedofilia / Jeniffer Campos de Azevedo Varela. – 2010.

73 f. -

Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, Natal, 2010.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Lore Fortes.

1. Pedofilia. 2. Infância. 3. Representações sociais. 4. CPI da pedofilia. I. Fortes, Lore. II. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. III. Título.

RN/BSE-CCHLA

CDU 316:57.017.5



Jeniffer Campo de Azevedo Varela

## **CONSTRUINDO MONSTROS: DISCURSOS E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS NA CPI DA PEDOFILIA**

Dissertação de Mestrado elaborada sob  
orientação da Professora Doutora Lore  
Fortes como requisito à obtenção do  
título de Mestre em Sociologia

Banca examinadora composta pelos professores abaixo, sob a presidência do primeiro:

Professora Dr<sup>a</sup>. **Lore Fortes** (orientadora)

Professor Dr. **Alípio de Sousa Filho** (UFRN)

Professor Dr. **Djason Barbosa da Cunha** (externo – FAL/RN)

Professor Dr. **Edmilson Lopes Junior** (UFRN)

Professora Dr<sup>a</sup>. **Maria Lúcia Bastos Alves** (UFRN - suplente)

Natal, 08 de outubro de 2010

*Com carinho e gratidão, dedico este trabalho ao meu esposo Fernando e aos meus pais, Francisca Ione e Marco Antonio.*

## Agradecimentos

Agradeço, primeiramente, a minha família que sempre esteve pronta a ajudar, no que fosse preciso, para meu sucesso e felicidade.

Ao meu esposo Fernando por seu carinho e paciência e por ser grande fonte de alegria em minha vida.

A minha mãe, por sua dedicação e amor. Ao meu pai, pelos grandes ensinamentos. Ao meu irmão, por sua amizade.

A meus familiares, em especial à família de minha tia Irma, por sua presença constante em minha vida, me apoiando e incentivando, sempre com palavras de motivação e carinho.

Aos amigos da universidade, colegas de mestrado, pela oportunidade de aprender e trocar experiências valorosas. Em especial à amiga Rejane por sua incansável disposição em ajudar.

Ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e a Universidade pela bolsa concedida que possibilitou minha dedicação à pesquisa.

Ao Professor Alípio de Sousa Filho por seu poder de inspirar seus alunos, o que tem me motivado nas Ciências Sociais desde a graduação.

À querida Professora Lore Fortes pela orientação, incentivo e amizade que tornaram possível a conclusão desse trabalho.

A todas as pessoas que eventualmente não foram citadas, mas que sempre serão reconhecidas por sua ajuda e contribuição, direta ou indireta, nessa trajetória.

**Muito obrigada a todos.**



## RESUMO

Atualmente, em vários campos do convívio social e nos meios de comunicação de massa, o tema *pedofilia* tem sido largamente abordado. Os discursos proferidos revelam um alto grau de preocupação da sociedade com os fatos e seus protagonistas, como também refletem o anseio de contenção e punição dos atos de pedofilia. No Brasil a questão adquiriu tanta repercussão que o Senado Federal criou, em 25 de março de 2008, uma Comissão Parlamentar de Inquérito denominada *CPI da Pedofilia*. Portanto, as denúncias saíram da esfera da mídia e chegaram ao poder legislativo como matéria de lei. Diante desses fatos, nosso estudo questiona a forma como a sociedade e suas instituições têm se movimentado, ante aos acontecimentos, e às bases histórico-culturais de suas inquietações. Como também, faz-se mister entender como o discurso médico-jurídico tem sido produzido, reproduzido e utilizado como alicerce na construção de um tipo penal. Assim, o objeto central de nosso estudo são os discursos e representações sociais sobre pedofilia

---

**Palavras Chaves:**

Sexualidade; Infância; Pedofilia; Representações; Discursos.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>01</b>
<b>1. CONDIÇÕES DE EMERGÊNCIA DOS DISCURSOS SOBRE PEDOFILIA</b>	<b>07</b>
1.1 Sexo: Um Novo Objeto de Conhecimento	07
1.2 No Tempo das Sexualidades	09
1.3 A Construção Social da Ideia de Infância	13
1.4 A Conservação da Inocência	15
1.5 Pedofilia: Doença do Corpo e Perversão do Prazer	17
1.6 O que o Direito Alega sobre Pedofilia	20
1.7 “Monstro” Pedófilo: Um Princípio de Inteligibilidade	25
<b>2. REPRESENTAÇÕES E DISCURSOS: DUAS PERSPECTIVAS DO MESMO PROCESSO</b>	<b>29</b>
2.1 Representações Sociais: Convenções e Força Prescritiva	29
2.2 Comportamento, Instituições e Discursos	33
2.3 Formas Discursivas e Fórmulas Médico-Jurídicas	37
<b>3. DISCURSOS E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS NA CPI DA PEDOFILIA</b>	<b>43</b>
3.1 A Figura do Monstro e o Crime Monstruoso	45
3.2 Violação da Inocência e o Direito do Vulnerável	49
3.3 Os Especialistas: Construindo o Discurso Médico-Jurídico	52
3.4 Tipificação e Penalização	56
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>59</b>
<b>BIBLIOGRAFIA</b>	<b>64</b>

## INTRODUÇÃO

Em vários campos do convívio social o tema *pedofilia* tem sido largamente abordado. Os discursos proferidos revelam um alto grau de preocupação da sociedade com os fatos e seus protagonistas, como também refletem o anseio de contenção e punição dos atos de pedofilia. Diversas instituições passaram, então, a se dedicar ao problema e demandar conceitos, designações, parâmetros de avaliação e sanções, no intento de compor um conhecimento adequado sobre o assunto e embasar medidas exigidas à correção dos chamados pedófilos.

No Brasil a questão adquiriu tanta repercussão que o Senado Federal criou, em 25 de março de 2008, uma Comissão Parlamentar de Inquérito denominada *CPI da Pedofilia*<sup>1</sup>. Portanto, as denúncias saíram da esfera da mídia e chegaram ao poder legislativo como matéria de lei. Diante desses fatos, nosso estudo questiona a forma como a sociedade e suas instituições têm se movimentado, ante aos acontecimentos, e às bases histórico-culturais de suas inquietações. Como também, faz-se mister entender como o discurso médico-jurídico tem sido reproduzido, produzido e utilizado como alicerce na construção de um tipo penal.

A necessidade imperiosa dos sujeitos atribuírem sentidos a sua existência e ao mundo a sua volta desencadeia todo um processo de construção e interpretação social da realidade. Portanto, a leitura que os indivíduos fazem da vida, o conhecimento que edificam, compõem-se num contexto histórico e cultural socialmente dado. Os elementos implicados numa ocupação diária, as práticas necessárias à sobrevivência, as relações sociais estabelecidas, ou seja, tudo o que faz parte da condição humana socialmente mediada será alvo e fonte da formulação de conteúdos ideativos. Nessa medida, a sociedade seleciona seus objetos de conhecimento e compõe, através deles, um saber sobre os sujeitos.

---

<sup>1</sup> Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

A palavra *ciência*, como todas as outras, tem uma história: aquilo que se pretendia dizer com ela e seu peso simbólico foram variando ao longo dos séculos. “Ainda no século XIX, a palavra ciência significava pura e simplesmente o saber, o conhecer, as coisas sabidas e conhecidas” (MADURO, 1993, p.153). Mas, ao longo dos últimos dois séculos, o termo *ciência* passou a ser relacionado às formas de conhecimento que adquiriram prestígio e independência a partir do século XVIII. Nesse momento, configurava-se uma grande preocupação com a verdade, com a razão, com o método, com a análise crítica de causas e consequências.

Nessa linha de prioridades, a ciência, ou melhor, o método científico tornava-se o precioso sistema racional de leitura da realidade. Sobretudo na Europa, esta forma moderna de conhecimento desenvolveu um conjunto de disciplinas diversas, variadas especialidades, escolas e correntes de pensamento, textos, teorias, vocabulários e discussões próprias.

Culturalmente assentado e reconhecido, o saber científico tem representado a lente essencial para se investigar as diversas instâncias da realidade, desde os estudos dos processos físico-ambientais até a perscrutação das complexas relações humanas. Logo, como resultados dessa poderosa expansão da ciência, vão surgir novos objetos de conhecimento e novos temas de preocupação social.

Dentre esses novos campos de formulação, o interesse pelo controle populacional, que se desenvolveu a partir do século XVIII, suscitou a atenção de vários ramos da ciência, no sentido de compor sistemas de gestão sobre a vida. Surgem, então, as estatísticas de proliferação, a contagem de nascimentos e mortes, os níveis de saúde pública e as expectativas de vida, ou seja, toda uma série de intervenções e controle sobre a população. “Abre-se, assim, a era do bio-poder” (FOUCAULT, 1988, p. 152).

Esse bio-poder, sem a menor dúvida, foi elemento indispensável ao desenvolvimento do capitalismo, que só pôde ser garantido à custa da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e por meio de um ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos (FOUCAULT, 1988, p. 153).

Essa “bio-gerência” da população não vai se desenvolver de maneira especulativa, ao contrário, vai ser feita ao nível de formulações concretas que constituirão a tecnologia do saber no século XIX. Na produção de um conhecimento

formal, que assumisse as rédeas da produção de sentidos na sociedade moderna, novos conceitos vão ser construídos e utilizados por instituições diversas.

Dentre eles, o dispositivo de sexualidade vai surgir como um dos mais importantes preceitos associados ao controle populacional. A família, o Estado, a escola, a medicina, vão assumir o papel de reger, administrar e determinar as sexualidades necessárias à regulação social e, para tanto, vão se valer das proposições de uma ciência sexual, nascida no século XVIII. Esta última vai inaugurar um conjunto de definições, a partir da noção de sexo produtivo e sexo improdutivo. Nessa medida, vemos surgir os conceitos de patologia e desvio sexual. Esses eram os projetos de uma “*Scientia Sexualis*” (FOUCAULT, 1988) comprometida em esclarecer os homens sobre todos os aspectos do sexo.

A pedofilia é considerada um tipo de anormalidade sexual, pois se dá através de meios distintos da relação heterossexual vista como normal e produtiva. Contudo, os atos de pedofilia têm sido socialmente temidos, não apenas por seu perfil patológico, mas também por configurarem uma espécie de crime, pois violam o preceito social de preservação da infância.

O tema da conservação das crianças também tem seu percurso histórico, dentro dos contornos da sociedade moderna ocidental, e, em nosso estudo, será abordado no intuito de verificar a construção de um sentimento de particularização da infância. Nosso anseio é explorar os caminhos em que a sociedade compôs a ideia de inocência infantil e de que maneira, essa noção, se tornou as bases de diversos sistemas de proteção física e moral das crianças.

É importante frisar que sociedade alguma deve aceitar sem discussões a hipótese de um aumento efetivo e proporcional de delitos sexuais, já que, estas não se tornam subitamente delinquentes, incestuosas ou pedófilas. Contudo, fazer esta constatação não se trata de negar a gravidade das violências cometidas contra crianças, nem a necessidade de combatê-las.

O que se pretende matizar, antes de tudo, é a força dos sentimentos sociais expressos no silêncio que se quebra e nas sanções exigidas. Nosso intento é: constatar que os atuais discursos de contenção e punição das práticas pedófilas refletem o adensamento da coerção social, tornado possível pelo partilhar das sensibilidades e dos comportamentos. Seria, nesse sentido, o que Émile Durkheim chama de “representações coletivas”, isto é, os marcos de essência simbólica que uma sociedade traça para si.

O conceito de “representações coletivas” (DURKHEIM, 2006) será o alicerce de uma Sociologia das representações sociais. As representações podem ser consideradas matéria-prima para a análise do social, pois retratam e sustentam a realidade segundo composições sociais. Elas são elaboradas pela coletividade em um determinado contexto, num processo de familiarização com o novo e rearranjo das perspectivas mentais.

Nesse ajuste, fundamentam as convenções, as institucionalizações das condutas e da ordem social. Assim, as representações se tornam o esteio das exigências de comportamento, da regulação das posturas, logo, todo procedimento contrário às expectativas sociais implicará numa ofensa à mentalidade social.

A linguagem é a mediação privilegiada das representações sociais. As palavras e as composições discursivas transmitem as categorias de pensamento, os sentimentos socialmente partilhados, e servem a um mecanismo de reforço dos conteúdos sociais. Na medida em que, a vida social e as ideias que os sujeitos estabelecem sobre ela, se tornam o conteúdo prioritário dos discursos, a palavra será o engenho de legitimação e prescrição das representações sociais. É nesse sentido, que os discursos recorrentes podem revelar o grau de incorporação e de cristalização, na mentalidade social, das representações construídas sobre determinada proposição.

O objeto central de nosso estudo são os discursos e representações sociais sobre pedofilia. A avaliação dos esquemas de percepção e dos movimentos de punição que têm se configurado com relação às práticas sexuais tidas como anormais, estará focalizada no sinal enunciador: a atual perseguição aos pedófilos. Mais especificamente, a proposta é: elucidar quais os mecanismos que têm desencadeado o grande temor e a angústia denunciadora, sobre os casos de pedofilia, ao ponto de se construir, no inconsciente coletivo, a figura do *monstro pedófilo*. Para tanto, buscaremos destacar, nos discursos proferidos na *CPI da Pedofilia*, as ideias que circunscrevem o tema, objetivando a mecânica de sustentação destas.

Em termos metodológicos a atual pesquisa é a continuidade de um estudo realizado no ano de 2007, que resultou em um trabalho monográfico de conclusão da Graduação em Ciências Sociais (UFRN). Nesse primeiro momento, a investigação se concentrou nos discursos sobre pedofilia que apareciam na mídia. Nosso foco era destacar a importância dessas narrativas para a proliferação das

representações sociais, onde a imprensa assumia o papel de denunciadora das aberrações sexuais. Assim, foram destacados estoques de referências e pressuposições que resultavam na construção da figura do *monstro pedófilo*.

Para realizar nosso trabalho, procuramos investigar as condições de emergência dos discursos e representações sociais que são, ao mesmo tempo, o produto e os produtores de um conjunto de ideias e ações direcionadas ao tema da pedofilia. Para tanto, teremos como aporte metodológico a Teoria dos Discursos e Representações Sociais que encontramos em Émile Durkheim, Serge Moscovici e no próprio Michel Foucault, para análise do discurso.

Para a construção desta pesquisa, foram realizadas leituras específicas, referentes a nossa temática, que forneceram um embasamento teórico necessário.

Em nosso primeiro capítulo, trabalhamos com as discussões fornecidas por Michel Foucault a respeito de como a sociedade, que se desenvolveu no século XVIII, implantou todo um aparelho para formular discursos verdadeiros sobre o sexo, produzindo, desta forma, um conceito de sexualidade. E, a partir do que este autor vai nos apresentar, sobre uma “história da sexualidade” (FOUCAULT, 1988) moderna, buscaremos os fundamentos históricos e culturais da noção de sexualidade anômala.

Todavia, a pedofilia não só está ligada a uma concepção de desvio sexual, também se embasa num sentimento coletivo de preservação física e moral da criança. A respeito deste, buscaremos abordar o fenômeno de construção da ideia de inocência infantil, posto de forma contundente por Philippe Ariès. Assim, essas duas temáticas, da sexualidade e da infância, são entendidas por nós como um sistema de representações sociais que vão sustentar os discursos atuais sobre pedofilia. No referido capítulo, também, vamos formular a seguinte tese: o *monstro pedófilo* seria uma abstração criada para fins de raciocínio, ou seja, seria um princípio de inteligibilidade.

No segundo capítulo, assumimos nossas adesões teóricas entendendo que as *representações sociais*, enquanto fruto da construção social da realidade, são um material importante para a pesquisa no interior das Ciências Sociais. As representações se manifestam por palavras, sentimentos e condutas que se institucionalizam. Sendo assim, podem e devem ser analisadas a partir das estruturas e dos comportamentos sociais. Os discursos, socialmente proferidos, sempre refletem as representações que uma sociedade compõe a respeito de

determinado tema. Logo, entendemos discursos e representações sociais como duas perspectivas do mesmo processo. Ainda neste tópico, procuramos perceber as especificidades de um discurso médico-jurídico como dispositivo de saber e de intervenção na sociedade moderna.

Como campo empírico de nossa pesquisa elegemos a Comissão Parlamentar de Inquérito dedicada aos crimes de pedofilia. Foram selecionados alguns trechos das Atas, relativas às atividades dessa Comissão, circunstanciadas entre os anos de 2008 e 2009. Nas notas taquigráficas percebemos que os casos de pedofilia e seus atores são apresentados com uma regularidade e recorrência de ideias, termos e designações.

Em suma, no terceiro capítulo, buscaremos nessas narrativas fragmentos de conteúdos simbólicos, em uma amostragem suficiente para indicar as orientações discursivas e as representações sociais crivadas nos textos. São essas narrativas que formam o *corpus* da investigação. Através delas, vamos destacar composições significativas que se destinam não só aos supostos pedófilos, mas, também, à ameaça que eles figuram e ao julgamento que inspiram.



# 1. CONDIÇÕES DE EMERGÊNCIA DOS DISCURSOS SOBRE PEDOFILIA

## 1.1 Sexo: Um Novo Objeto de Conhecimento

Desde o século XVIII, certas formas de conhecimento se tornaram cada vez mais populares, principalmente na Europa, e começaram a ser vistas como superiores a todas as outras. Agregadas ao desenvolvimento técnico-científico da época, essas formas de conhecimento apresentaram o racionalismo como um dos seus fundamentos e, a partir de então, passaram a determinar que toda realidade deva ser analisada segundo princípios estritamente racionais. Esse era o quadro de valores que se configurava na época e o lema era: “a razão é o único guia infalível da sabedoria” (LEITÃO, 1997, p. 260).

Baseada, sobretudo, nesse princípio da racionalidade, a tradição intelectual ocidental vai conceber uma idéia da verdade como “algo principalmente racional, mental, que se refere à realidade e se exprime em palavras” (MADURO, 1993, p. 176). Então, passa-se a buscar a verdade, fundamentada neste novo molde de racionalidade, sobre diversas instâncias da vida. Além do ser humano investigar a verdade sobre o mundo no qual vive, também passa a problematizar, sob uma nova regularidade, a sua própria existência, ou seja, procura no campo da racionalidade um saber sobre si mesmo.

Michel Foucault se dedica, em várias obras, à análise dos “jogos de verdade”<sup>2</sup> através dos quais “o ser se constitui historicamente como experiência, isto é, como podendo e devendo ser pensado” (FOUCAULT, 1984, p. 12). Então questiona:

Através de quais jogos de verdade o homem se dá seu ser próprio a pensar quando se percebe como louco, quando se olha como doente, quando reflete sobre si como ser vivo, ser falante e ser trabalhador, quando ele se pune enquanto criminoso? Através de quais jogos de verdade o ser humano se reconhece como homem de desejo? (1984, p.12).

---

<sup>2</sup> Formas de compor discursos verdadeiros para que haja subjetivação.

Em uma série de pesquisas, intitulada *História da Sexualidade*, Foucault procura decifrar como o projeto de uma ciência do sujeito começou a gravitar em torno da questão do sexo. E afirma:

A causalidade no sujeito, o inconsciente do sujeito, a verdade do sujeito no outro que sabe, o saber, nele, daquilo que ele próprio ignora, tudo isso foi possível desenrolar-se no discurso do sexo. Contudo, não devido a alguma propriedade natural inerente ao próprio sexo, mas em função das táticas de poder que são imanentes a tal discurso (FOUCAULT, 1988, p. 80).

Segundo Foucault, a sociedade que se desenvolveu no século XVIII – denominada burguesa, capitalista ou industrial – implantou todo um aparelho para produzir discursos verdadeiros sobre o sexo. Tratava-se de proferir e fixar uma determinada verdade sexual. Então, surge um crescente interesse em torno do prazer, originando uma série de novos canais e conhecimentos, que tornaram o sexo um conteúdo privilegiado nos discursos.

Nesse sentido, várias instâncias sociais vão passar a se dedicar a um longo processo de elaboração discursiva no intuito de produzir crescentes verdades sobre o sexo, recodificando os saberes sobre ele. Dessa forma, a história das transformações dessas instâncias, no decurso da produção de novos saberes, é a história da obstinação em constituir uma ciência sexual <sup>3</sup>.

A ciência sexual, nascida no fim do século XVIII e desenvolvida durante os séculos XIX e XX, é, na verdade, um conjunto de disciplinas científicas e de técnicas relativas ao comportamento sexual: pedagogia, medicina, direito, economia, demografia, psiquiatria e psicanálise seriam seus principais componentes (CHAUÍ, 1991, p. 182 e 183).

Essa ciência sexual vai se operar através da linguagem, da discussão, do detalhamento, do estudo e da regulamentação de um novo objeto de conhecimento: o sexo.

---

<sup>3</sup> *Scientia Sexualis*, como nomeia Foucault, seria o procedimento que a sociedade ocidental moderna desenvolveu para produzir a verdade do sexo. Procedimento que, segundo o autor, se ordenaria essencialmente em função de um *poder-saber rigorosamente oposto à arte das iniciações (Ars Erótica)*. Esta última seria o procedimento de apreensão do sexo através do próprio prazer, *encarado como prática e recolhido como experiência*. Este procedimento consolidou-se em sociedades como a China, o Japão, a Índia, Roma (1988, p.65 e 66).

## 1.2 No Tempo das Sexualidades

Hipóteses a respeito de uma repressão sexual, que verificam o estabelecimento de uma ordem de silêncio em torno do sexo a partir do século XVIII nas sociedades burguesas, indicam que desse momento em diante o pudor moderno não mais permitiria que se falasse em sexo. Contudo, a história tem nos apresentado uma enxurrada de palavras e uma proliferação de discursos sobre o tema. Essa constatação não significa dizer que o sexo não tenha sido reprimido pela sociedade burguesa. Realmente houve repressão, contudo, esta não pode ser entendida como um banimento das questões relativas ao sexo.

Desde o século XVIII o sexo não cessou de provocar uma espécie de erotismo discursivo generalizado. E tais discursos sobre o sexo não se multiplicaram fora do poder ou contra ele, porém lá onde ele se exercia e como meio para seu exercício; criaram-se em todo canto incitações a falar; em toda parte, dispositivos para ouvir e registrar, procedimentos para observar, interrogar e formular (FOUCAULT, 1988, p.39).

Ao contrário de representar um conjunto de exclusivas interdições, as ações repressivas revelam o início de um tratamento peculiar onde todos os elementos negativos ligados ao sexo poderiam ser apenas “dispositivos secundários com uma função tática nas colocações discursivas, nas técnicas de poder e saber” (1988, p.27).

Sendo assim, por volta do século XVIII, nasce uma estimulação política, econômica e técnica a falar do sexo. O que se operou foi a formulação de um entendimento, não unicamente da moral, mas também da racionalidade sobre o sexo. Assim, a autoridade científica assume seu lugar de excelência na produção de um novo conceito: a sexualidade.

A sexualidade é o nome que se pode dar a um dispositivo histórico: não à realidade subterrânea que se apreende com dificuldade, mas à grande rede da superfície em que a estimulação dos corpos a intensificação dos prazeres, a incitação ao discurso, a formação dos conhecimentos, o reforço dos controles e das resistências, encadeiam-se uns aos outros, segundo algumas grandes estratégias de saber e de poder (FOUCAULT, 1988, p.116-117).

As formulações científicas, referentes às questões da sexualidade, podem ter como base histórica o surgimento do controle populacional como problema econômico e político.

No cerne deste problema econômico e político da população: o sexo; é necessário analisar a taxa de natalidade, a idade do casamento, (...) a precocidade e a frequência das relações sexuais, a maneira de torná-las fecundas ou estéreis (...). Pela primeira vez, a fortuna e o futuro da sociedade estavam ligados à maneira como cada pessoa usava o seu sexo (FOUCAULT, 1988, p. 32).

À frente dessas preocupações, as instituições se tornam as gestoras do sexo em parceria com a neutralidade e competência do científico, que agora produz todo um conhecimento legitimado sobre a sexualidade, ou melhor, determina as sexualidades. Surge a instrumentalização da sexualidade, servindo de ponto de apoio às mais variadas estratégias de análise e controle das condutas sexuais. Foucault distingue quatro grandes conjuntos estratégicos que, a partir do século XVIII, “desenvolveram dispositivos específicos de saber e poder a respeito do sexo: a histerização do corpo da mulher; pedagogização do sexo das crianças; socialização das condutas de procriação; e, psiquiatrização do prazer perverso” (1988, p.115).

Esses dispositivos, socialmente aprovados em sua coerência, atingiram certa eficácia e produtividade na ordem do poder e do saber. Assim, vão ser criadas quatro figuras alvos do empreendimento de conhecer e categorizar; e Foucault se adianta em enumerá-las:

Na preocupação com o sexo, que aumenta ao longo de todo o século XIX, quatro figuras se esboçam como objetos privilegiados de saber, alvos e pontos de fixação dos empreendimentos do saber: a mulher histérica, a criança masturbadora, o casal malthusiano, o adulto perverso, cada uma correlativa [das] estratégias que, de formas diversas, percorreram e utilizaram o sexo das crianças, das mulheres e dos homens (1988, p.116).

Essas figuras são a materialização das sexualidades, ou melhor, representam, a partir de então, o significado de verdadeiras sexualidades. Assim, o “dispositivo da sexualidade”<sup>4</sup> vai ser campo fértil para a proliferação das discursividades em várias

---

<sup>4</sup> O *dispositivo da sexualidade* (FOUCAULT, 1988, p. 85), elaborado na sociedade burguesa, substitui o critério do sangue pelo do sexo e, ao fazê-lo, torna possível a ideia central da psicanálise: o sexo como simbolização. Essa simbolização, porém, é um *mecanismo para dirigir o corpo* (CHAUÍ, 1991, p. 185).

áreas do conhecimento: “a pedagogia, encarregando-se da criança; a medicina, das mulheres; a psiquiatria, da degenerescência; a economia demográfica da população; e o Estado, da moralização” (CHAUÍ, 1991, p.185).

O trabalho dos ramos do conhecimento e das instituições se desenrolou no sentido de definir normas do desenvolvimento sexual da infância à velhice, caracterizar todos os desvios possíveis e organizar formas de controle. Assim, toda uma “tecnologia do sexo” (FOUCAULT, 1988, p.101) foi implantada e direcionada tanto para a categorização dos desvios quanto para a correção destes. Criam-se as “sexualidades periféricas” (1988, p. 48), aquelas que fogem a um princípio de normalidade e configuram os despropósitos sexuais, que vão nomear personagens: as crianças precoces; os homossexuais; os maníacos; os pervertidos, entre outros.

Nenhum deles irá escapar dos jargões e das formulações da psiquiatria ou da pedagogia e, no fim das contas, tudo aquilo que eles podem revelar será relacionado a sua sexualidade.

Para Foucault:

Talvez o Ocidente não tenha sido capaz de inventar novos prazeres e, sem dúvida, não descobriu vícios inéditos, mas definiu novas regras no jogo dos poderes e dos prazeres: nele se configurou a fisionomia rígida das perversões (...). A implantação das perversões é um efeito-instrumento: é através do isolamento, da intensificação e da consolidação das sexualidades periféricas que as relações do poder com o sexo e o prazer se ramificam e multiplicam, medem o corpo e penetram nas condutas (1988, p. 55-56).

Com essa ótica, mecanismos de vigilância e controle dos hábitos e posturas sexuais puderam então tomar forma e se evidenciaram no século XIX. Contudo, antes de configurarem apenas esquemas de interdição ou regimento, esses novos sistemas de controle vão representar a forma terminal de uma engrenagem do saber e do poder.

A mecânica do poder que ardorosamente persegue todo esse despropósito [sexual] só pretende suprimi-lo atribuindo-lhe uma realidade analítica, visível e permanente: encrava-o nos corpos, introdu-lo nas condutas, torna-o princípio de classificação e de inteligibilidade e o constitui em razão de ser e ordem natural da desordem (FOUCAULT, 1988, p. 51).

Desse modo, as exigências de pudor, o disciplinamento do vocabulário, as indicações de um sexo saudável e produtivo e, particularmente no que gostaríamos

de destacar, o controle da sexualidade das crianças e o tratamento psiquiátrico dos desvios sexuais; todos esses dispositivos e os conceitos que eles vão engendrar são a consolidação, o suporte e a reprodução das sexualidades e de um projeto do sujeito.

No cerne de toda essa arquitetura, a família será a depositária e representante maior das designadas sexualidades. “A família é o cristal no dispositivo de sexualidade: parece difundir uma sexualidade que de fato reflete e difrata. Por sua penetrabilidade e sua repercussão voltada para o exterior, ela é um dos elementos táticos mais preciosos para esse dispositivo” (FOUCAULT, 1988, p. 122).

### 1.3 A Construção Social da Ideia de Infância

No mundo moderno, a importância dada aos cuidados com a infância mostra-se como um dos sentimentos mais arraigados, dentre tantos expressados nas relações humanas. Trata-se de uma premissa incontestável, onde a criança é colocada em uma posição prioritária, em torno da qual vão ser geradas várias demandas sociais como diretrizes educativas, psicológicas, estatutárias, entre outras. Dessa forma, temos toda uma produção de conhecimento que revela a construção social de uma identidade, *a infância*, historicamente arquitetada.

Philippe Ariès (1978), em sua *História Social da Criança e da Família*, compõe à reflexão histórica sobre a construção social da ideia de infância. Analisando o surgimento de uma idealização da infância, Ariès percebe que, a partir do século XVII <sup>5</sup>, a criança vai começar a ser vista e distinguida com uma especificidade anunciada em novos saberes, espaços e objetos destinados a elas. Desta forma, documenta algumas transformações no plano das sensibilidades e condutas humanas implicadas no processo de construção social da infância moderna.

Este autor destaca dois acontecimentos, no início dos tempos modernos, que revelam o processo de mudança. O primeiro foi a substituição da aprendizagem informal, pois a criança aprendia com a experiência e com o contato com os adultos, como meio de educação, pela escolarização com ditames e espaços devidos. A institucionalização da educação implicou numa separação entre adultos e crianças, quando estas começaram a ser destinadas aos colégios num processo de enclausuramento que se estendeu à atualidade.

Essa nova conformação revela uma importância dada à infância e a criação de necessidades, que outrora não existiam e que alteraram significativamente as condições da criança na sociedade. O segundo evento, diretamente relacionado com o primeiro, trata-se da nova visão da família como “lugar de uma afeição necessária entre os cônjuges e entre pais e filhos, algo que ela não era antes. Essa afeição se exprimia, sobretudo através da importância que se passou a atribuir a

---

<sup>5</sup> Antes disso, nas antigas sociedades tradicionais, *a duração da infância era reduzida a seu período mais frágil, ... mal adquiria algum desembaraço físico, era logo misturada aos adultos, e partilhava de seus trabalhos e jogos... a criança não chegava a sair de uma espécie de anonimato* (Ariès, 1978, p. ix – x).

educação” (ARIÈS, 1978, p. xi). Nessa perspectiva, a preocupação com a educação dos filhos revelava a existência de um novo interesse pelas *coisas das crianças*, agora, incorporadas pela sensibilidade e mentalidade dos adultos, pois como constata Áries:

A família começou então a se organizar em torno da criança e a lhe dar uma tal importância, que a criança saiu de seu antigo anonimato, que se tornou impossível perdê-la ou substituí-la sem uma enorme dor,(...) e que tornou necessário limitar seu número para melhor cuidar dela (1978, p. xi).

Pensando na emergência desses valores no Brasil, a autora Mary Del Priore (2006) busca as condições de desenvolvimento de um sentimento moderno de infância, considerando as peculiaridades de um país, no qual, tanto a escolarização quanto a composição da vida privada da família chegaram tardiamente, em comparação com os países europeus. A autora justifica esse atraso apontando que “o Brasil, país pobre, apoiado inicialmente no antigo sistema colonial e, posteriormente, numa tardia industrialização, não deixou muito espaço para que tais questões florescessem” (2006, p. 10).

Então, em virtude dessas particularidades, a sociedade brasileira só começa a perceber a criança como algo diferenciado do adulto e a se preocupar com as questões educativas a partir do século XVIII. Diante disso, a consciência sobre os cuidados com a infância vai tomando forma, no decorrer nos séculos XVIII e XIX, na vida social e nos códigos de comportamento do Brasil da época.

A essa transformação na percepção sobre a criança, no início da Idade Moderna, tanto na Europa quanto no Brasil, e o surgimento da consciência de uma existência a ser preservada, associou-se todo um novo universo de significação e regras sociais. Dessa forma, os ajustes sociais agora tinham que considerar um sujeito infantil e todas as suas implicações.



## 1.4 A Conservação da Inocência

Leis não formalizadas da moral contemporânea, mas talvez as mais aceitas e respeitadas de todas, são as premissas da proteção à criança e à inviolabilidade de sua inocência. Essas inclinações se revelam, sobretudo, na exigência de que os adultos se contenham, diante de crianças, em insinuações a assuntos sexuais. Todavia, essa proposição nem sempre existiu.

Na visão de Áries, os “escrúpulos de decência” direcionados à criança, e a representação de uma essencialidade infantil há ser resguardada remetem a uma reforma dos costumes que, segundo este autor, se processou com uma renovação religiosa e moral no século XVII. Antes disso, o quadro era outro (ARIÈS, 1978, p.77).

Conforme registros do diário de Heroard <sup>6</sup>, médico de Henrique IV, que anotava os fatos do cotidiano do jovem Luís XIII, as brincadeiras e os gestos de conotação sexual eram corriqueiros entre adultos e crianças, não despertando qualquer sinal de reprovação, ao contrário, eram perfeitamente naturais, como podemos perceber no trecho a seguir: “Ele [Luís XIII aos 3 anos] e Madame (sua irmã) foram despídos e colocados na cama junto com o Rei, onde se beijaram, gorjearam e deram muito prazer ao Rei” (ARIÈS, 1978, p. 76). Prosseguindo o nosso raciocínio, vemos também que:

O Pe. de Dainville <sup>7</sup>, historiador dos jesuítas e da pedagogia humanista, constata: o respeito devido às crianças era então (no século XVI) algo totalmente ignorado. Os adultos se permitiam tudo diante delas: linguagem grosseira, ações e situações escabrosas; elas ouviam e viam tudo (1978, p.77).

As passagens acima revelam uma ausência de reserva diante das crianças que, segundo Ariès, acontecia por duas razões:

(...) primeiro porque se acreditava que a criança impúbere fosse alheia e indiferente à sexualidade, portanto os gestos e as alusões não tinham

---

<sup>6</sup> Heroard, *Journal sur l'enfance et la jeunesse de Louis XIII*, editado por E. Saulié e E. de Barthélémy, 1868, 2 vols; apud Áries, 1978, p. 76.

<sup>7</sup> P. Dainville, *La Naissance de L'humanisme moderne*, 1940, p. 216 ; *Mechin, Annales du collège royal de Bourbon Aix*, 2 vols., 1892 ; apud Áries, 1978, p. 77.

conseqüências sobre a criança, tornavam-se gratuitos e perdiam sua especificidade sexual – neutralizavam-se; segundo, porque ainda não existia o sentimento de que as referências aos assuntos sexuais (...) pudessem macular a inocência infantil – de fato ou segundo a opinião que se tinha dessa inocência. Na realidade, não se acreditava que essa inocência realmente existisse (ARIÈS, 1978, p. 80).

Todavia, já no fim do século XVI, evidenciam-se mudanças nas mentalidades e nas posturas. Entre educadores, representantes católicos e protestantes, que iriam adquirir autoridade e difundir significativamente suas concepções, surgia a preocupação do respeito pela criança e sua recém propalada inocência. Mas, foi durante o século XVII que uma grande mudança se produziu nos costumes.

[Tratava-se] de um grande movimento, cujo os sinais se percebiam em toda a parte, tanto numa farta literatura moral e pedagógica como em práticas de devoção e numa nova iconografia religiosa (...) Então uma noção essencial se impôs: a da inocência infantil. Cerca de um século mais tarde, essa idéia havia se tornado um lugar comum (ARIÈS, 1978, p. 83-84).

Moralistas e educadores acabaram por fazer imperar suas ideias que anunciavam o afastamento da criança de quaisquer práticas sexuais, para conservar a inocência destas, através de mudanças nos hábitos da educação e dos comportamentos. Então, processou-se toda uma nova orientação moral e pedagógica. “Uma tendência disciplinar surgia com valores intrínsecos de edificação e ascese” (ARIÈS, 1978, p. 126), o que tornou a educação uma prioridade, vista como essencial para a formação da criança como futuro adulto virtuoso.

O sentimento da inocência infantil resultou, portanto numa dupla atitude moral com relação à infância: preservá-la da sujeira da vida, e especialmente da sexualidade tolerada – quando não aprovada – entre os adultos; e fortalecê-la, desenvolvendo o caráter e a razão (ARIÈS, 1978, p. 91).

O tema da conservação das crianças também se construiu através da afirmação da fragilidade física e moral das mesmas. A racionalidade adulta constata e toma o Ser infantil como extremamente vulnerável. Por isso, a relação entre adultos e crianças deve necessariamente conformar-se pelo zelo e pela diferenciação dos espaços de circulação. Reside aqui, a precedência de uma noção elementar de fraqueza da criança que justifica iniciativas de controle sobre este

corpo, mantendo-o afastado daquilo que venha a ameaçar sua integridade física e moral.

## 1.5 Pedofilia: Doença do Corpo e Perversão do Prazer

Como já foi dito em tópico anterior, nos três últimos séculos ocorreu uma multiplicação de discursos que pretendiam tematizar as questões da sexualidade. Toda uma efervescência em torno do tema uniu médicos, pedagogos, psiquiatras, psicólogos e juristas empenhados em munir a sociedade e suas instituições com um volume de conceitos e noções para, dessa forma, conseguir apontar e apreender as múltiplas sexualidades que a ciência se encarregava de declarar.

A Idade Moderna foi o marco de “heterogeneidades sexuais” (FOUCAULT, 1988, p. 44). Particularmente, as ciências do psíquico se obstinaram a diagnosticar moléstias mentais e sexuais e seus empenhos vão gerar o dispositivo, que Foucault vai denominar de “psiquiatrização do prazer perverso”.

[Através da] psiquiatrização do prazer perverso: o instinto sexual foi isolado como instinto biológico e psíquico autônomo; fez-se a análise clínica de todas as formas de anomalia que podem afetá-lo; atribuiu-se-lhe um papel de normalização e patologização de toda a conduta; enfim, procurou-se uma tecnologia corretiva para tais anomalias (1988, p. 116).

A tarefa de levantar, catalogar, nomear, todos os distúrbios sexuais, configurou uma verdadeira patogênese das aberrações sexuais<sup>8</sup>. Sendo assim, a psiquiatria e a psicologia vão apresentar todo um conjunto de termos, explicações e designações, também buscando ampliá-las para uma maior utilidade e precisão.

De acordo com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM, 2002 apud BREIER e TRINDADE, 2007, p. 27), existem três tipos de transtornos relacionados ao sexo, descritos da seguinte forma:

1) as denominadas disfunções sexuais, que envolvem desejo ou estimulação insuficiente e problemas com o prazer (orgasmo); 2) as parafilias, gênero daqueles que buscam a satisfação de estímulos sexual através de meios inapropriados, dentre os quais se encontram espécies

---

<sup>8</sup> Segundo Foucault (2001), um dos primeiros projetos de “*psicopatologia sexual*”, desenvolvido no século XIX, foi o de Heinrich Kaan, publicado em Leipzig em 1844. Kaan estabeleceu que a sexualidade humana se manifesta por um instinto sexual que tem como expressão final a copulação. Contudo, “*o instinto perpassa todo o organismo e toda a conduta do indivíduo para poder efetivamente se alojar, se efetivar unicamente na cópula adulta. E, nessa medida, está exposto a desviar em relação à norma e se configurar em anomalia*” (2001, p. 355).

como o masoquismo, sadismo, voyeurismo e a pedofilia; 3) os transtornos de identidade de gênero (HOMES, 1997 apud BREIER e TRINDADE, 2007, p. 27-28).

As “parafilias” são caracterizadas por fantasias sexuais específicas. A pedofilia se enquadra como uma categoria de “parafilia”, já que é descrita como uma busca por prazer sexual através de vias inadequadas. A inadequação apontada reside na escolha da criança como objeto de satisfação sexual e no risco que atos pedófilos podem oferecer à integridade do menor.

Contudo, por mais que todas essas construções científicas sejam constantemente submetidas às formatações institucionais, não deixam de conter o repertório cultural, o repertório das crenças comuns. E, por isso mesmo, são validadas, já que apresentam o princípio da coerência, do significado legítimo e reconhecível. Quando a ciência categoriza transtornos sexuais se utiliza do mesmo entendimento leigo, cultural e ideológico, de biologização das práticas humanas. Associa a ideia de sexo normal à noção de sexo biologicamente útil e exclusivo da reprodução humana. Portanto, a procriação é a modalidade de referência da ideia de sexo natural, qualquer outra será vista como atípica.

De acordo com o DSM – IV – TR <sup>9</sup> (2002) os critérios de diagnóstico da pedofilia são os seguintes:

A) ao longo de um período mínimo de seis meses, a pessoa possui intensa atração sexual, fantasias sexuais ou outros comportamentos de caráter sexual com uma (ou mais de uma) criança pré-púbere (geralmente com idade inferior a treze anos); B) as fantasias, impulsos sexuais ou comportamento causam sofrimento significativo ou dificuldades interpessoais no indivíduo; C) o indivíduo tem, no mínimo dezesseis anos, e é, ao menos, cinco anos mais velho do que a(s) criança(s) citada(s) no critério A (DSM 2002 apud BREIER e TRINDADE, 2007, p. 29).

Apesar de a pedofilia ser considerada uma pulsão interna do indivíduo, a sua prática agride a mentalidade social, na medida em que elege a criança, como foco do desejo e da satisfação sexual. Assim sendo, não se trata apenas de um desvio interno da sexualidade, mas também configura o que passa a ser visto como uma *aberração social* porque se afasta da norma geral aceita pela sociedade, inscrevendo-se no campo das chamadas *perversões*.

---

<sup>9</sup> O DSM – IV – TR é o sistema de classificação de transtornos mentais, utilizado mais amplamente (BREIER e TRINDADE, 2007, p.27)

Correntes da psicologia têm se encarregado de explicar as causas da pedofilia. Algumas linhas de estudo declaram que a pedofilia teria origem a partir de algum abuso sexual que o pedófilo teria sofrido na infância, outras correntes apontam causas biológicas (hormonais). Contudo, todos os estudos se referem a causas multifatoriais, e isso dificulta a apresentação de explicações definitivas. Logo, o que evidentemente torna um sujeito passível de ser classificado como pedófilo é o fato deste escolher, como foco para sua satisfação sexual, a criança, como bem explicita Breier e Trindade:

De fato, na medida em que pulsões internas do indivíduo alteram as condições de vida de outras pessoas, ou categorias de pessoas, tais como crianças e adolescentes, torna-se imperativa uma censura, uma resposta social e jurídica. Essa intervenção pertence ao registro das interdições, pois o desejo privado encontra satisfação no amplo campo social, onde valores e princípios reclamam defesa em proteção do outro individual, a criança, mas também da organização da vida em sociedade. Então, padrões normativos são conclamados. Nesse aspecto, o que era originariamente interno e psicológico passa a ser, também, externo e jurídico (2007, p. 31).

## 1.6 O que o Direito alega sobre Pedofilia

Apesar de a pedofilia ser contemplada pelos sistemas de classificação de doenças mentais, tem sido considerada uma categoria atípica, ou seja, “não encerra a condição plena de doença ou perturbação mental e, talvez, pudesse ser melhor descrita como desordem distintivamente moral” (BREIER e TRINDADE, 2007, p. 82). Sob esta ótica, a pedofilia não parece configurar uma doença no sentido clássico, porque o pedófilo não poderia ser visto como inimputável ou ter sua responsabilidade criminal diminuída, ou seja, ele é considerado plenamente capaz de responder por suas atitudes.

Os dispositivos jurídicos direcionados aos atos de pedofilia relacionam-se à ideia de ofensa, física e moral, à criança. O Direito alega que, sempre que a criança for vítima de abuso sexual “haverá, antes de tudo, uma ofensa aos seus direitos fundamentais: o direito à vida e à liberdade” (BREIER e TRINDADE, 2007, p. 100).

Quando ocorre algum tipo de molestaç o sexual da criana, considera-se que n o existe qualquer possibilidade de livre escolha desta pelo contato sexual, ainda que praticado sem viol ncia. Essa ideia est  relacionada ao fato de se atribuir ao menor, uma caracter stica especial no que se refere ao seu desenvolvimento f sico e sexual. Essa posio tem sido sempre ratificada, como podemos perceber no que Navarrete (1975) afirma:

Crianas na faixa et ria menor de 12 anos n o possuem liberdade sexual, est o na fase da formao da consci ncia, e qualquer ato sexual prematuro violentaria uma etapa natural do ser humano, ainda se este n o vier acompanhado de requintes de viol ncia f sica ou at  moral (1975 apud BREIER e TRINDADE, 2007, p.103).

No C digo Penal Brasileiro, at  o ano de 2009, a ideia de abuso sexual relacionava-se com a tradicional denominao dos Crimes Contra os Costumes e a “liberdade sexual” era o “bem jur dico”<sup>10</sup> afetado. Mas, em sete de agosto de 2009, com a promulgao da Lei n  12.015, alterou-se substancialmente o T tulo VI, do

---

<sup>10</sup> Segundo Claus Roxin (2006), o conceito de bem jur dico est  relacionado a todas as circunst ncias reais dadas ou finalidades necess rias para uma vida segura que garanta todos os direitos humanos e civis de cada um em sociedade (BREIER e TRINDADE, 2007, p. 100).

referido Código, intitulando-o “Dos crimes contra a dignidade sexual”<sup>11</sup>. Essa reforma atendeu ao antigo debate que verificava a inadequação da anterior nomenclatura (“Dos crimes contra os costumes”) sustentada por antiquados modelos de observação comportamental da sexualidade na sociedade em geral.

O conceito de *costumes*, inserido no contexto da edição do Código, remetia a visão dos hábitos medianos e conservadores da moral da época, sob o ângulo da generalidade das posturas e das pessoas. Ou seja, esse termo, afixado em legislação, refletia uma moralidade que não cogitava a articulação de parâmetros comuns, gerais com critérios mais relativos, que considerassem as diversidades de indivíduos e de práticas. Portanto, há muito se sustentava o atraso do título, agora extinto, por não acompanhar o desenvolvimento dos padrões comportamentais.

Com a alteração, sai de cena o conceito de *costumes* e entra o de *dignidade*. Este último parece associar a noção de honra com o conceito de ato sexual, buscando-se proteger a respeitabilidade do ser humano, garantindo-lhe a liberdade de escolha e opção em matéria sexual. Soma-se a isso o fato da “liberdade sexual” permanecer como “bem jurídico” em questão. Assim, enquadra-se como crime qualquer forma de exploração sexual, especialmente quando houver violência. Em suma, essas mudanças revelam a ideia de que a “dignidade da pessoa humana envolve, por óbvio, a dignidade sexual” (NUCCI, 2009, p. 14).

A reforma recente, mesmo procurando compatibilizar o mínimo moral exigido por muitos com as liberdades individuais, não afastou o interesse em punir as condutas consideradas graves que nunca deixaram de representar uma preocupação da sociedade no campo da liberdade sexual.

Por isso, o legislador brasileiro dedica particular atenção ao desenvolvimento sexual do menor de dezoito anos e, com maior zelo ainda, do menor de quatorze anos. Para atender a esta inquietação, a Lei nº 12.015, acrescentou ao Título VI várias modificações, que contemplam a proteção sexual do menor de dezoito anos, com aumento das penas. Principalmente, no diz respeito ao menor de quatorze anos, a lei se tornou bastante rigorosa, inclusive, criando-se uma nova figura: o indivíduo vulnerável<sup>12</sup>.

---

<sup>11</sup> Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de dezembro de 1940, de acordo com a reforma da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984); Parte Especial; Antes de 2009, o texto era: Título VI: Dos Crimes Contra os Costumes, Capítulo I: Dos Crimes contra a Liberdade Sexual; Com a alteração, ficou: Título VI: Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual, Capítulo I: Dos Crimes contra a Liberdade Sexual. Portanto, a bem jurídico permanece o mesmo, a liberdade sexual.



Não existe no Código Penal Brasileiro um tipo penal específico que se refira aos atos pedófilos, então, para que se faça o enquadramento criminal, condutas pedófilas são associadas a outros crimes. Com a figura do vulnerável, para tratar dos crimes sexuais contra menores de quatorze anos, o legislador criou uma tipificação: “estupro de vulnerável” (art. 217- A).

### **Estupro de vulnerável**

**Art. 217 – A:** Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

**Pena –** reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos

(Lei Nº 2.848, de dezembro de 1940, reformada pela Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009).

Esse novo tipo penal específico é a materialização de uma preocupação crescente com a proteção sexual de crianças e adolescentes, refletida nos atuais discursos sobre pedofilia.

Vulgarmente o termo *pedofilia* tem sido empregado para nomear condutas sexuais entre adultos e crianças, principalmente aquelas que envolvem algum tipo de violência. Entretanto, por não ter um significado único e irrestrito, esta terminologia não pode ser abarcada pela lei como título de tipo penal. Mas, este empecilho conceitual não impediu o legislador de compor uma lei rigorosa que viesse sanar, pelo menos em parte, um grande temor social, e porque não dizer, o medo de não poder punir aquilo que lhe parece inaceitável.

O termo *vulnerável* torna mais abrangente a conduta ilícita, pois, além de abarcar como possíveis vítimas o enfermo e o deficiente mental (parágrafo 1º), também estende a ideia de pessoas incapazes, aquelas inábeis para externar seu consentimento racional e seguro de forma plena. Quando o redator da lei cria um modelo específico de estupro, diferente do modelo comum (art. 213), correlacionando-o à figura do vulnerável, pretende tornar muito mais rigorosa a lei por pressupor uma coação psicológica da vítima diante do seu estado natural de impossibilidade e de compreensão da seriedade do ato sexual. Na verdade, o que

---

<sup>12</sup> O termo *vulnerável* entra na redação do Capítulo II (sub-tópico do Título VI do Código Penal), por determinação da lei nº 12.015/2009, compondo o seguinte texto: Capítulo II – Dos crimes sexuais contra vulnerável. A antiga rubrica era: Capítulo II – Da sedução e da corrupção de menores.

se almejou foi a extinção de variáveis morais que pudessem interferir na interpretação da lei.

Os crimes, ditos de pedofilia, muitas vezes eram tipificados como: “constrangimento ilegal (art. 146), ameaça (art. 147), corrupção de menores (art. 218), ato obsceno (art. 234), estupro (art. 213), atentado violento ao pudor (art. 214), entre outros termos.” (BREIER e TRINDADE, 2007, p. 97-98). Mas, o agravamento da pena, quando o crime cometido contra menor (incapaz), era feito por extensão desses artigos combinados a fórmula da presunção de violência. O que viria a ser esta?

A presunção de violência, descrita no também extinto artigo nº 224 do Código Penal, taxava de violenta a relação sexual do agente com pessoa menor de quatorze anos ou contando com outra espécie de deficiência de consentimento. Nessas condições, por mais taxativa que fosse a violência presumida, trazia a seguinte dúvida: seria essa presunção absoluta – não comportando prova em contrário, pois o não consentimento da vítima também era presumido – ou relativa – possibilitando prova em contrário, porque se colocava em cheque o consentimento da suposta vítima?

Com a vigência do tipo penal “Estupro de Vulnerável”, o incapaz de consentir o ato sexual ganhou denominação própria: *vulnerável*. Assim, o que se pretende, tacitamente, é a retirada da questão da *presunção* e a inserção da coação psicológica de indivíduo despido de proteção autônoma. Também, com o uso do vocábulo *estupro*, a violência sexual será sempre absoluta, pois representa, no campo sexual, uma violação forçada empregada contra indivíduo passível de lesão.

No Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA; Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990) teremos normas penais específicas para a proteção da criança, de sua imagem até a possível exploração sexual, nos artigos: 240, 241 e 241-A – Produção, Reprodução, Divulgação e Venda de Material Pornográfico –; artigo 241-B – Adquirir, Possuir ou Armazenar Material Pornográfico – e artigo 244-A – Prostituição e Exploração Sexual<sup>13</sup>. Interessante perceber que o artigo 241-B, acrescentado em 2008 ao Estatuto, descreve conduta bastante abrangente, pois condena não só quem produz o material pornográfico envolvendo crianças, mas igualmente aquele que, por qualquer meio, possui ou armazena tal conteúdo.

---

<sup>13</sup> Todos os artigos citados estão aqui transcritos com redação nova alterada, em parte ou por completo, por determinação da Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008.

Nesse sentido, a lei vai além da condenação do indivíduo que efetivamente pratica o ato libidinoso com a criança, tipificando, do mesmo modo, o uso das imagens para a satisfação sexual. Ou seja, mesmo aquele que em nenhum momento teve qualquer contato físico com a criança, apenas reservando-se no desejo de olhar, também será condenado.

As mudanças aqui apontadas nos cientificam de quão rígidas pretendem ser as Leis atuais com referência à proteção sexual de crianças e adolescentes, pois elas buscam não apenas tipificar atos concretos de violência, mas também estados subjetivos do desejo, escolhas veladas e atitudes mentais.

## 1.7 *Monstro pedófilo*: um princípio de inteligibilidade

A partir das demandas da Psiquiatria e do Direito, podemos constatar que a pedofilia configura a associação entre o desvio sexual e o ato criminoso. Entre os vários transtornos sexuais, demarcados pelo trabalho psiquiátrico, alguns apenas ocupam o lugar dos desvios sexuais sem implicações externas, ou seja, não extrapolam dos indivíduos afetados para culminarem em perigo real para a sociedade. A pedofilia não se inclui nesse grupo, já que sua externalização expõe o sujeito infantil a riscos físicos e morais, o que é socialmente abominado.

A infância é, científica e socialmente, vista como uma fase de extrema vulnerabilidade, por isso, é absorvida por um sistema de vigilância e cuidados, como objeto precioso a se resguardar. Dessa forma, tudo o que pode ameaçar sua integridade tem sido assinalado, diagnosticado, criminalizado no intuito de prevenir qualquer tipo de violação física ou moral.

Podemos dizer que a repugnância, socialmente direcionada aos atos de pedófilos, está associada à intensificação da consciência de particularização da infância. Essa especificação da criança reside em várias questões, inclusive no que se refere a sua sexualidade. Na criança a sexualidade é vista como incompleta, em fase de desenvolvimento, dessa forma, o contato sexual com um adulto pode representar um desvio ou uma interrupção no desenvolvimento psicosssexual da criança <sup>14</sup>. A este respeito Foucault exemplifica que:

Na sexualidade da infância, elabora-se a ideia de um sexo presente (anatomicamente) e ausente (fisiologicamente); também presente, se considerado em sua deficiência reprodutora; e presente, mas escondido, através de manifestações, cujos graves efeitos só aparecerão na vida adulta (1988, p. 167).

A pedofilia, pelo fato de causar total aversão e medo, é visualizada como espécie de perversão sexual, passível de intervenção médica e jurídica. Segundo

---

<sup>14</sup> A psicologia considera importante diferenciar os jogos sexuais infantis – brincadeiras com cunho sexual que ocorrem entre as crianças, mas que não chegam a indicar uma sexualidade definitiva e completa – como inerentes ao desenvolvimento normal da sexualidade na criança (BREIER e TRINDADE, 2007, p. 20).

Foucault, o par perigo e perversão “constitui a espécie de núcleo essencial” (2001, p. 43) que justifica a atuação, em conjunto, de teorias médicas e jurídicas, e assim:

(...) temos duas noções que se deparam e que vocês logo vêem quão próximas e vizinhas são: a noção de ‘perversão’, de um lado, que permite costurar uma na outra a série de conceitos médicos e a série de conceitos jurídicos; e, de outro lado, a noção de ‘perigo’, de ‘indivíduo perigoso’, que permite justificar e fundar em teoria a existência de uma cadeia ininterrupta de instituições médico-judiciárias (2001, p. 43).

A função do médico e do judiciário, conjugados em sua atuação, só se efetua graças à persistência de categorias elementares da moralidade, que vem se distribuir em torno da noção de perversidade e que são, por exemplo, as categorias de *maldade*, *crueldade*, *desrespeito*, *integridade*, entre outras. É a resistência dessas designações morais na mentalidade social, que vai fortalecer e legitimar os dispositivos de qualificação e punição do criminoso.

Quando entendidos como problema de perigo social, os casos de pedofilia vão se tornar terreno fértil para a produção da Psicologia e do Direito Penal que, juntos, desenvolvem uma série de operações para buscar o perfil do infrator. Trata-se realmente da composição de uma identidade e, com esse intuito, especialistas apresentam a seguinte caracterização:

Pedófilos são predadores sexuais disfarçados de homens gentis, ou seja, lobos em pele de cordeiro. Eles têm o maior interesse em parecer normais e simpáticos e, então, se misturam ao contexto para evitarem suspeitas. Para terem sucesso na tarefa de aliciar crianças, os pedófilos apresentam-se como: charmosos, simpáticos, úteis, atenciosos, (...) voltados para crianças e amigáveis com elas (SANDERSON, 2005 apud BREIER e TRINDADE, 2007, p. 22).

Munidos da teoria de Michel Foucault, especificamente do que ele apresenta em sua obra *Os Anormais* (2001), é possível afirmar que a figura do pedófilo, a forma como é socialmente traçada, remete a figura do “monstro” em torno da qual “as instâncias de poder e os campos de saber se inquietam e se reorganizam”. O autor lembra que “[a imagem do] monstro é, paradoxalmente – apesar da posição-limite que ocupa, embora seja ao mesmo tempo o impossível e o proibido –, um princípio de inteligibilidade” (2001, p. 71).

A disposição de traçar um perfil revela o interesse em tornar inteligível o indivíduo pedófilo, inscrevendo-o na lista das perversões e atribuindo-lhe uma existência analítica, e tudo o que se puder constatar será essencialmente relacionado com sua sexualidade desviante. Portanto, o sujeito pedófilo será totalmente apreendido por sua sexualidade, ou melhor, ele será a própria sexualidade anômala.

É assim, que a sociedade, apoiada nas formulações da ciência, vai ampliar seu entendimento da anomalia, delineando a figura de um *monstro*, sexualmente atípico e socialmente abominável. Em nossa sociedade, o que vai compor a ideia de monstrosidade, não vai ser apenas a transgressão da lei natural – no caso do pedófilo, uma violação das leis de uma sexualidade biologicamente normal – serão também, e prioritariamente, as transgressões das leis dos homens, ou seja, as leis morais.

Com esta visão Foucault teoriza o seguinte:

Só há monstrosidade onde a desordem da lei natural vem tocar, abalar, inquietar o direito, seja o direito civil, o direito canônico ou o direito religioso. É no ponto de encontro, no ponto de atrito entre a infração à lei-quadro, natural, e a infração a essa lei superior instituída por Deus ou pelas sociedades, é nesse ponto de encontro de duas infrações que vai se assinalar a diferença entre a enfermidade e a monstrosidade. (...) O enfermo pode não ser conforme à natureza, mas é de certa forma previsto pelo direito. Em compensação, a monstrosidade é essa irregularidade natural que, quando aparece, o direito é questionado, (...) o direito é obrigado a se interrogar sobre os seus próprios fundamentos, ou sobre suas práticas, (...), ou a apelar para outro sistema de referência, ou a inventar uma casuística (2001, p. 79-80).

Sendo assim, o pedófilo realmente tem figurado a monstrosidade por trás da criminalidade. Logo, a motivação do crime de pedofilia será socialmente atribuída ao caráter monstruoso do infrator. A monstrosidade é a razão do crime e o princípio de inteligibilidade que garantem à sociedade o direito e o dever de cobrar do criminoso a sua culpa. Contudo, o que objetivamente seria um criminoso, segundo os trâmites sociais?

Para responder tal questão, novamente remetemos à Foucault: “um criminoso é aquele que rompe o pacto <sup>15</sup> (...) quando precisa ou tem vontade, quando seu

---

<sup>15</sup> Nessa passagem, Foucault se refere à ideia de pacto social e de um contrato primitivo que os indivíduos devem firmar uns com os outros e que liga o interesse individual ao interesse coletivo (op. cit., 2001, p. 112-113).

interesse manda, quando num momento de violência ou cegueira ele faz prevalecer a razão do seu interesse (...)” (FOUCAULT, 2001, p. 117).

Com esta ótica podemos concluir que o criminoso é aquele que, ignorando as aspirações coletivas, dá vazão ao seu próprio interesse, e este é comumente contrário às normas sociais. O pedófilo se encaixa nessa lógica de identificação do criminoso, pois a razão do seu crime agride a mentalidade e o interesse coletivo.

## 2. REPRESENTAÇÕES E DISCURSOS: DUAS PERSPECTIVAS DO MESMO PROCESSO

### 2.1 Representações Sociais: Convenções e Força Prescritiva

Desde o que anteriormente apresentamos – a respeito da construção de um saber sobre a sexualidade, do desenvolvimento de uma ciência da patologização dos *prazeres periféricos*, da história e transformação dos sentimentos direcionados à infância e da produção de uma tipificação criminal que focaliza a pedofilia – procuramos estabelecer uma ligação entre várias disposições sociais, suas bases de conformação e um conjunto de pressupostos socialmente e historicamente dados.

Contudo, agora nos parece necessário reforçar nossas ideias, buscando a resposta de algumas indagações: o que poderia tornar aqueles saberes sociais tão fortificados, tão enraizados nas mentalidades? Como os dispositivos instalados encontraram tanta adesão social, de tal maneira, que se tornaram incontestáveis? Eis as nossas inquietações e para dirimi-las vamos buscar apoio na Teoria das Representações Sociais.

A Teoria das Representações Sociais tem como antecedente maior a sociologia de Durkheim com o conceito de “Representações Coletivas”. Este autor pensa a relação indivíduo-sociedade, tomada como um dos pilares explicativos da própria vida social, a partir da hipótese das sensibilidades e dos comportamentos partilhados.

Do ponto de vista sociológico, Durkheim é o autor que primeiro trabalha explicitamente o conceito de Representações Sociais. Usado no mesmo sentido que Representações Coletivas, o termo se refere às categorias de pensamento através das quais determinada sociedade elabora e expressa sua realidade (MINAYO apud GUARESCHI e JOVCHELOVITCH, 1995, p.90).

Durkheim afirma que “as representações coletivas traduzem a maneira como o grupo se pensa nas suas relações com os objetos que o afetam” (2006, p. 21). As



representações não podem ser entendidas como algo que está nas consciências individuais e que, coincidentemente, se tornam comuns no pensamento de todos os indivíduos de um grupo. Elas devem ser percebidas como um grupo de fenômenos reais, isto é, possuem uma existência exterior ao indivíduo.

Essa realidade exterior se configura em fatos sociais, em formas de “agir, pensar e sentir que apresentam a notável propriedade de existir fora das consciências individuais” (DURKHEIM, 2006, p.32). Enfim, são o resultado da própria constituição social, são os marcos simbólicos que uma sociedade traça para si, na disposição de compor a si mesma. Este autor ainda afirma que:

Se ela [a sociedade] condena certos modos de comportamento, é porque ferem alguns dos seus sentimentos fundamentais; e esses sentimentos pertencem à sua constituição, tal como os do indivíduo ao seu temperamento físico à sua organização mental (2006, p. 21).

As representações sociais pertencem à categoria das coisas socialmente construídas e que constroem ao mesmo tempo. São construídas porque fazem parte da própria dinâmica de construção social da realidade e, após serem formuladas, são construidoras porque levam os indivíduos a produzir comportamentos e interações com o meio. Podemos entender que é a necessidade humana, de atribuir sentido ao mundo a sua volta e a sua própria existência, que desencadeia a produção de representações sociais. Para Mecha:

As comunidades elaboram aquilo que transformam em grau significativo com o objetivo de integrá-lo à dinâmica social. Quando nas sociedades ocorre algo que necessita ser compreendido; quando um objeto se converte em algo relevante para algum grupo ou para vários grupos, quando uma construção social se produz, então dizemos que sobre o objeto se dá uma elaboração social. As representações sociais tornam familiar o estranho, transformam em doméstico aquilo que se apresenta como alheio, ameaçador e incompreensível. Quando, dentro de um campo social, um objeto é nomeado, o mesmo é dotado com atributos e valores e passa a ser parte do mundo, com uma significação positiva ou negativa (MECHA apud CARVALHO et al., 2003, p. 32).

Sendo assim, as representações sociais são produzidas em práticas cotidianas, “são um resultado da vida comum, um produto das ações e das reações entre as

consciências individuais<sup>16</sup> (DURKHEIM, 2006, p.37). A existência ou não de um sentimento socialmente compartilhado, vai depender do conjunto das relações entre os indivíduos e da estrutura em que estão inseridos. Um bom exemplo, dessa condição, é a ideia que se tinha de intimidade e de família na sociedade até o século XVII. Nesse sentido Áries esclarece que:

A vida no passado, até o século XVII, era vivida em público. As cerimônias tradicionais que acompanhavam o casamento, e que eram consideradas mais importantes do que as cerimônias religiosas, como a benção do leito nupcial, a visita dos convidados aos recém-casados já deitados, as brincadeiras durante a noite de núpcias etc, são uma prova do direito da sociedade sobre a intimidade do casal. Por que haveria alguma objeção, se na realidade não existia quase nenhuma intimidade, se as pessoas viviam misturadas umas com as outras, senhores e criados, adultos e crianças, em casas permanentemente abertas às indiscrições dos visitantes? A densidade social não deixava lugar para a família. Não que a família não existisse como realidade vivida: seria paradoxal contestá-la. Mas ela não existia como sentimento ou como valor (1978, p. 190-191).

Dessa forma, as características de uma sociedade, as relações que nela são estabelecidas, as formas como ela se ordena e se constitui, são o resultado de processos históricos, que se desenvolvem no transcurso de dias, anos, séculos e, sendo assim, seu ponto original se perde no tempo. Então os indivíduos, ao nascerem, já encontram toda a estrutura montada à espera de absorvê-los e constituí-los. Seguindo esse raciocínio Durkheim pontua que:

Quando desempenho meu papel social de irmão, de esposo ou de cidadão, quando realizo os compromissos que tomei, cumpro deveres que estão definidos, para além de mim e dos meus atos, no direito e nos costumes. Mesmo quando eles estão de acordo com os meus sentimentos próprios e sentindo-lhes interiormente a realidade, esta não deixa de ser objetiva, pois não fui eu que os estabeleci, antes os recebi pela educação (2006, p. 31-32).

Essa teoria nos mostra que o ser humano, desde o nascimento, está submetido a uma incessante intervenção social. Formações sócio-culturais lhes são apresentadas e passam a inscrevê-los num conjunto de convenções. Na medida em que a gênese, desses elementos sociais, não pode mais ser visualizada, comportamentos e pensamentos se tornam imperativos, dos quais ninguém pode

---

<sup>16</sup> Apesar de Durkheim afirmar que as representações coletivas não se originam nas consciências individuais, ele não nega a existência dessa consciência individual. O que o autor aponta é que a matéria da vida social não pode ser explicada por fatores puramente psicológicos.

escapar, ou melhor, ninguém busca escapar, visto que, já foram apreendidos como ordem natural das coisas.

Logo, os indivíduos desconhecem o caráter arbitrário e cultural da ordem em que estão inseridos e, nessa medida, incorporam normas, padrões e costumes sem se darem conta desse processo. “Nenhuma mente está livre dos efeitos dos condicionamentos anteriores que lhe são impostos por suas representações, linguagem ou cultura” (MOSCOVICI, 2003, p. 35).

Portanto, representações têm como primeira função convencionalizar objetos, pessoas, atitudes. No entanto, dificilmente temos noção de que tais convenções são culturalmente arquitetadas, e esse é, justamente, seu principal artifício, pois tendemos a ver o mundo representado como a realidade única, a verdade por excelência. A segunda função das representações é funcionar como força prescritiva, isto é, como uma noção de continuidade, de algo que já existia antes de nós e que continuará a existir depois de nós.

Uma representação social se efetiva quando se torna, na mentalidade dos indivíduos, uma realidade incontornável. Muitas das ideias que circulam na sociedade vestem a capa do incontestável e se fossilizam nas mentes. Todo um repertório social está submetido a esse efeito de cristalização, como também, se insere numa mecânica de transmissão e legitimação. Através dos ensinamentos cotidianos, ministrados nas relações interpessoais e pelas práticas repetidas, a cultura vai se tornar a ordem, necessária e petrificada, que os sujeitos não vão se cansar de defender e cobrar.

Nessa ótica, compreendemos que as diferenciações sexuais entre homens e mulheres ou a associação dessa especificidade sexual com o temperamento de cada um, são exemplos de pressupostos culturalmente arquitetados que determinam padrões de sexualidade rigidamente estruturados, de tal maneira, que são vistos e sentidos como designações biológicas, naturais. A perpetuação de um saber sexual, socialmente condicionado, apaga seu rastro histórico e o insere no grupo das evidências.

## 2.2 Comportamento, Instituições e Discursos

As leituras científicas dessa área têm nos mostrado que as Representações Sociais não podem ser separadas das condutas, nem em nível empírico nem conceitualmente. Não porque a representação provoca comportamentos, mas sim porque deve ser vista como “um sistema de relações que, necessariamente, implica séries de comportamentos” (WAGNER apud CARVALHO et al., 2003, p.32).

Aquilo que é sedimentado nas mentes transparece nas condutas. As ações vão estar de acordo com os esquemas de percepção que os indivíduos vão mobilizar para ler o mundo, a si mesmos e os outros.

As pessoas percebem no ambiente e em suas relações aquilo que elas reconhecem em si mesmas. Esse é o processo que intensifica o compartilhar de sentimentos e expectativas. Perspectivas partilhadas são expostas por comportamentos habituais, ações recíprocas, posturas instituídas. Assim, todas as crenças e todos os modos de comportamentos usuais são partes da institucionalização da atividade humana.

Padrões e costume são convenções humanas e, conseqüentemente, produto da ordem social. Dessa forma, é no sentido de garantir a manutenção dessa ordem que as práticas sociais vão se tornar exigências e obrigações tão taxativas que os que se mostrarem reticentes em assumi-las logo serão chamados à ordem. Destarte, comportamentos instituídos não só oferecem modelos de conduta, como também estabelecem o controle das atitudes.

Então, quando se exige dos pais que despendam cuidados com seus filhos, quando se espera que homens expressem sua masculinidade, mulheres hajam com feminilidade, quando se espera que práticas sexuais atendam à função de reprodução; significa o anseio social de manter a ordem instituída. Para tanto, a sociedade vai se valer de processos de tipificação e distribuição de papéis sociais, procedimentos que estão na raiz das instituições. Em relação aos papéis sociais Berger e Luckmann afirmam que:

Logo que um estoque comum de conhecimento, contendo tipificações recíprocas de condutas, está em processo de formação aparecem os

papéis sociais, e esse processo é endêmico na interação social e precede a institucionalização propriamente dita (BERGER e LUCKMANN, 1985, p. 104).

“As instituições são os fios com os quais são tecidas as tramas sociais” (MECHA apud CARVALHO et al., 2003, p. 33). São a via de expansão, fortalecimento e materialização das representações sociais. “Inclusive muitas representações sociais trazem como resultado o estabelecimento de instituições” (Idem).

A legitimação de representações é tarefa atribuída às instituições, visto que, estas articulam a objetivação de conceitos abstratos transformando-os em experiência concreta. Também atuam no ajuste de noções subjetivas para se encaixarem em determinadas categorias visualizáveis. Este artifício torna palpável e passível de intervenção direta tudo aquilo que antes era apenas sentido subjetivamente.

Às várias escalas ou campos de materialização das representações, vão corresponder diversas instituições e estas, por sua vez, vão assumir inúmeras demandas sociais: desenvolver esferas de controle, sistemas de significação, fixar denominações, designar papéis e funções sociais, delimitar o certo e o errado.

Sendo assim, se a sociedade concorda que a infância é um estágio diferenciado, então as instituições educacionais se levantam para particularizá-la; se é consenso que a sexualidade é uma determinação física, a medicina reforça designando o que está de acordo com esta fisiologia ou não; se a comunidade percebe um ato sexual como perversão criminosa, o direito se articula para afastá-lo e reprimi-lo.

Todavia, as instituições não atuam sozinhas, apenas com suas engrenagens, no processo de legitimação das representações. Elas se valem dos artifícios discursivos e do poder da linguagem para efetivarem-se.

A linguagem é o principal sistema de sinais da sociedade, é a via pela qual os objetos ganham significação, as representações se concretizam, a subjetividade se torna mais real. “A linguagem é capaz de se tornar o repositório objetivo de vastas acumulações de significados e experiências, que pode então preservar no tempo e transmitir às gerações seguintes” (BERGER e LUCKMANN, 1985, p. 57). Portanto, tem papel imprescindível no processo de institucionalização:

A linguagem assegura a superposição fundamental da lógica sobre o mundo social objetivado. O edifício das legitimações é construído sobre a linguagem e usa-a como seu principal instrumento. Assim, a 'lógica' atribuída à ordem institucional faz parte do acervo socialmente disponível do conhecimento, tomado como natural e certo (BERGER e LUCKMANN, 1985, p. 92).

Os discursos podem ser entendidos como “algo que se diz ou se escreve num contexto social” (VAN DIJK 1997 apud MECHA in CARVALHO et. al, p. 32). Aquilo que se desenvolve num discurso, ou seja, o tema abordado é equivalente a uma representação social. Contudo, um movimento discursivo não está completo se não é objetivado por alguma instituição. As instituições assumem discursos específicos, modelados, calculados, pretendendo falar da vida com maior exatidão, organizam seus discursos no sentido de retirar deles o que se quer. Assim, revelam “como o saber é aplicado em uma sociedade, como é valorizado, distribuído, repartido e de certo modo atribuído” (FOUCAULT, 2006, p. 17).

Em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controla, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade (FOUCAULT, 2006, p. 8 e 9).

Podemos dizer que os discursos são a reverberação de representações sociais. Todavia, por serem organizados e crivados por instituições, eles adquirem certa autonomia, apresentam uma dinâmica de auto-formação que está diretamente relacionada com a prática institucional que estão ligados. Dessa forma, além de reproduzirem significações pré-estabelecidas, os discursos apresentam regularidades próprias que podem definir uma nova rede conceitual.

Os discursos são “práticas que formam, sistematicamente, os objetos de que falam” (FOUCAULT, 1988, p. 56). Podem ajudar a reforçar a mentalidade social vigente como, também, promover mudanças inaugurando valores, saberes, apresentando novos objetos de conhecimento. É, nesse sentido, que podemos verificar a aparição de significados como: sexualidade, infância, inocência, entre outros. Como já vimos anteriormente, estes termos tiveram seu percurso histórico de criação e se efetivaram nos discursos científicos pedagógicos, estatutários, ou seja, passaram pelo *filtro* das instituições e, assim, se legitimaram.

A adesão social, que novas formas de saber conquistaram está relacionada à capacidade das instituições de, com suas formações discursivas, modular o caráter heterogêneo, das sensibilidades leigas, para a regularidade de um conhecimento de caráter homogêneo. Portanto, é a necessidade, dos indivíduos, de homogeneidade lógica que autoriza as instituições a formular discursos que vão da gestão cotidiana da existência até as grandes composições da vida social.

Em toda sociedade, os sujeitos professam o bem das normas e condenam aquilo que foge a ela, ansiando preservá-la. Acolhendo esse anseio, os discursos vão ser formulados, no sentido de dar continuidade e validade às crenças, ou melhor, eles são a própria expressão das crenças. Os discursos servem ao projeto de tornar natural e inevitável, aquilo que é cultural e arbitrário. Asseguram a ordem social pela perpetuação das crenças e pela afirmação de sua inevitabilidade. Logo, os sujeitos, ouvintes e formuladores dos discursos, nada têm para contestar.

Nesse sentido, o conteúdo dos discursos é o conteúdo da cultura que fala, por exemplo, da fonte biológica das sexualidades, da universalidade dos valores, do sagrado amor fraterno, ou seja, o conteúdo da ideologia. É, por exemplo, o que podemos visualizar no que Elisabeth Badinter (1995) chama de “mito do amor materno”:

[É] a definição, carregada de pressupostos ideológicos, do Larousse do século XX (edição de 1971), que descreve o instinto materno como “tendência primordial que cria em toda mulher normal um desejo de maternidade e que, uma vez satisfeito esse desejo, incita a mulher a zelar pela proteção física e moral dos filhos” (1995, p. 11).

“A ideologia é propriamente esse discurso da cultura sobre os sujeitos, tornando-se o próprio modo de operar da cultura, é sua língua, enquanto um sistema de convenções, mas cuja natureza e estrutura profunda os sujeitos ignoram” (SOUSA apud CARVALHO et al., 2003, p. 74). Portanto, as narrativas são tecidas por fios ideológicos e servem de trama à todas as relações sociais.

## 2.3 Formas Discursivas e Fórmulas Médico-Jurídicas

Particularizar, como forma de melhor observar ou conduzir, é uma tarefa moderna que induziu a formação de saberes sobre as práticas – como melhor produzir, como melhor punir – e sobre os sujeitos – quais as características das crianças, dos loucos, dos criminosos; como devem ser administrados. No que cabe a nossa pesquisa, a particularização do criminoso é fato relevante para se perceber a construção histórica de conhecimentos médicos e jurídicos conjugados em um mesmo padrão de discursos.

“Para Foucault a norma [disciplinar] é o direito anômico, o sub-solo dos direitos [formais], o infra-direito” (FONSECA, 2002, p.14). Se as normas, quando prescrevem condutas ou percorrem subjetividades objetivadas, produzem a desmontagem dos sujeitos, no que se refere aos discursos jurídicos, os sujeitos de direito se tornam uma função complexa do próprio discurso.

O grande sujeito do discurso penal é o criminoso e, como tal, não deixa de ser objetivado. Ou melhor, a objetivação do criminoso passou a ser essencial ao funcionamento do modelo punitivo que a sociedade ocidental assumiu, pois na modernidade, um regime de punição é tanto mais eficiente quanto mais especificadas e qualificadas forem todas as infrações. É com esta visão que Fonseca argumenta:

Todo o processo de codificação, calcado na idéia de uma especificação crescente das penas em relação aos crimes, inclui indiretamente a idéia de uma especificidade e uma individualização do próprio infrator, individualização de sua natureza, de sua história, de seu modo de ser e de pensar, individualização que permitirá sua designação (...) como o inimigo de todos, o celerado, o louco, o doente, o anormal. (2002, p. 138).

Conceitualmente, a forma da lei se opõe à norma disciplinar, mas em termos práticos elas se implicam mutuamente, porque a lei formal responde aos critérios de medida dados pela norma, enquanto que esta se reporta às formas da lei para atuar concretamente.

Em Direito Penal, o criminoso é o indivíduo “anormal”, pois este se encaixa no pólo oposto do cidadão “normal” que se adequa ao princípio de pacto social



formador da sociedade civil. Sendo assim, a responsabilidade do infrator está sempre fundada sobre a falta, sobre a não observância aos regimes de conduta. Mas, em termos de segurança e em casos especiais a falta é menos considerada que a periculosidade do criminoso.

Trazidas pelo iluminismo, as ideias reformistas (de BECCARIA, SERVAN, MARAT, HOWARD e outros) contribuíram para o desenvolvimento de uma ampla mudança legislativa que começa ainda no final do século XVIII. Mas as transformações que se deram nesse momento não se restringiram ao conteúdo dos códigos. Elas ultrapassaram tanto o âmbito teórico-filosófico, quanto a materialidade das leis.

No direito penal, as reivindicações, por um aperfeiçoamento do aparato judiciário, se opunham aos excessos do rei e aos sistemas punitivos do Antigo Regime. Portanto, dupla denúncia: contra o poder do soberano e contra a justiça criminal que ele representava. Sobre o argumento do humanismo, que descobriu o “homem” no criminoso, filósofos e juristas da época pretendiam tirar de cena um regime penal falido e substituí-lo por um modelo de penalidades suavizadas.

A verdade é que a justiça tradicional se tornou irregular e confusa, misturando instâncias do poder, e já não dava conta do efetivo controle social. Sua legitimidade era questionada, então, sua capacidade enfraqueceu; mais por conta dos seus desarranjos do que por sua autoridade propriamente dita. Assim, as propostas de reforma correspondiam à expectativa por um direito de punir melhor ordenado, que preenchesse as lacunas deixadas pelo Antigo Regime e que, assim, recobrisse todas as esferas sociais. Na perspectiva teórica de Foucault:

Será uma transformação geral de atitude, uma "mudança que pertence ao campo do espírito e da subconsciência"? Talvez. Com maior certeza e mais imediatamente, porém, significa um esforço para ajustar os mecanismos de poder que enquadram a existência dos indivíduos: significa uma adaptação e harmonia dos instrumentos que se encarregam de vigiar o comportamento cotidiano das pessoas, sua identidade, atividade, gestos aparentemente sem importância; significa uma outra política a respeito dessa multiplicidade de corpos e forças que uma população representa. O que se vai definindo não é tanto um respeito novo pela humanidade dos condenados (...) quanto uma tendência para uma justiça mais desembaraçada e mais inteligente, para uma vigilância penal mais atenta do corpo social (2007, p. 66).

Entendemos desse modo que a suavidade imposta pelos juristas foi muito mais um afinamento das práticas punitivas, para aumentar sua expansão, do que uma escolha por castigos mais humanos.

A *humanidade*, além de justificativa moral, também passou a ser a medida das penas. “A nova teoria jurídica da penalidade engloba na realidade uma nova economia política do poder de punir” (FOUCAULT, 2007, p. 69). Esse é mais um dos processos de implantação de um poder difuso, característico da sociedade moderna.

O apelo que a reforma penal fez às sensibilidades, solicitando castigos mais humanos, está vinculado à ideia de pacto. Este estabelece uma virtual solidariedade entre os homens, mas que também serve como princípio de cálculo das penas. Se o criminoso, desrespeitando as regras de reciprocidade, rompe o pacto, a sociedade não tem mais o dever de ser solidário com esse infrator. Logo, pode cobrar a culpa deste.

Contudo, na modernidade, a transgressão deve ser constringida por medidas bem calculadas, mais moderadas e que evitem os descompassos que fragilizam a justiça. O modelo vingativo não encontra suporte numa sociedade disciplinada. Assim sendo, a sanção deve ser aperfeiçoada e seguir certo número de regras.

Uma das proposições, que se tornou princípio no direito penal, persistindo em seu discurso, é a regra da “verdade comum” (FOUCAULT, 2007, p. 81):

Como uma verdade matemática, a verdade do crime só poderá ser admitida uma vez inteiramente comprovada. Segue-se que, até à demonstração final de seu crime, o acusado deve ser reputado inocente; e que, para fazer a demonstração, o juiz deve usar não formas rituais, mas instrumentos comuns, essa razão de todo mundo, que é também a dos filósofos e cientistas (2007, p. 82).

No ordenamento jurídico brasileiro o “princípio da verdade real”, como objetivo essencial do processo penal, consiste em uma premissa orientadora das atividades dos magistrados. Sob essa regência o juiz possui o dever de apurar os fatos com o intuito de descobrir como estes efetivamente ocorreram, de forma a permitir que o *jus puniendi* (direito de punir) seja exercido em relação àquele que praticou a infração penal<sup>17</sup>.

---

<sup>17</sup> Se determinado indivíduo realiza uma determinada conduta descrita em tipo penal incriminador, a consequência desta prática será o surgimento para o Estado do poder-dever de aplicar a sanção correspondente; portanto, o *jus puniendi* (*jus*: direito ; *puniendi*: punição), como poder-dever de punir, não é só uma faculdade do Estado é também uma obrigação. (AVENA, 2009, p.2 e p. 9)

Sem o interesse de abordar os debates no campo jurídico, é importante ressaltar que, apesar das posições que alegam ser a “verdade real” um dogma em franca decadência, este princípio inspira o processo criminal e, dessa forma, confere ao juiz, salvar raras exceções, liberdade na formação de seu convencimento quanto à veracidade dos fatos.

Em relação ao direito brasileiro, o Código de Processo Penal adotou, como regra, o “sistema do livre convencimento” (ou “persuasão racional”) do juiz na apreciação das provas. A formação dessa convicção não é irrestrita, tendo o julgador que indicar as razões de seu entendimento que deve estar fundamentado no conjunto dos elementos de prova. O código brasileiro não utiliza critérios rígidos quanto aos meios de prova, ou seja, sendo lícitas e legítimas, as possibilidades probatórias são amplas.

Nessas condições, cabe ao juiz avaliar qual o valor de cada informação constante no processo. Essa ausência de limites quanto ao conteúdo probante se justifica na própria busca da “verdade real”, que será a finalidade do processo penal, ao ponto de delegar ao juiz a livre ponderação sobre a verdade dos fatos objetos da ação penal. Logo:

Provar é produzir um estado de certeza, na consciência e mente do juiz, para sua convicção, a respeito da existência ou inexistência de um fato, ou da verdade ou falsidade de uma afirmação sobre uma situação de fato que se considera de interesse para uma decisão judicial ou a solução de um processo (MIRABETE, 2007, p. 249 apud AVENA, 2009, p. 372).

Dessa forma, podemos dizer que é neste ponto que o princípio da verdade comum e o da verdade real se encontram, pois ambos inspiram o processo penal na busca da verdade do crime. Mas, aqui ainda se vê a investigação direcionada ao *fato-crime*, à verdade deste.

Estes princípios revelam um pressuposto defendido pela doutrina jurídica que defende a neutralidade das categorias jurídicas que devem se fiar aos fatos e não aos indivíduos. Falsa neutralidade, na prática, pois o que a história revela é a criação de uma ciência criminológica – por sinal muito útil ao direito – que atribui a origem dos atos de transgressão aos determinantes internos do indivíduo.

Por seu regime, o processo criminal busca garantir e defender a investigação da verdade, procurando saber como os fatos se passaram na realidade, quem realmente cometeu a infração e em que condições a praticou. Então, existe aí uma

noção de verdade a ser alcançada, uma verdade que deve, através do conjunto das provas remontar o tempo do crime.

Na medida em que essa perquirição é sempre um olhar sobre o passado, e considerando a impossibilidade de olhá-lo diretamente, então, nenhuma prova poderá de forma isolada alicerçar a convicção do julgador. Para tanto, mesmo não sendo taxativa quanto ao valor das provas, a teoria jurídica indica que:

A prova suficiente será aquela que integra um conjunto objetivo (prova documental, laudos periciais), subjetivos (testemunhos, reconhecimentos, palavra da vítima, acareações, confissões) e circunstancial (indícios, deduções lógicas a partir de atos e fatos trazidos ao conhecimento do julgador) de evidências capazes de demonstrar a realidade dos acontecimentos (AVENA, 2009, p. 395).

Em síntese, podemos dizer que no processo-crime o acervo de provas é que instrui o julgador, a fim de que possa, dentro da sua livre avaliação, tanto quanto possível, alcançar a verdade.

O que é possível inferir sobre essa lógica operadora do processo penal? Certamente é possível perceber que o *princípio da verdade real* tem funcionado como base na construção de toda uma teoria e técnica sobre o poder-dever do juiz e sobre o desenvolvimento regular do processo. Existem procedimentos, sequências ordenadas de atos, condicionando o desenvolvimento do processo; portanto existe técnica. Mas, também existem princípios, saberes necessários; logo existe teoria.

Sabendo-se que, na modernidade, a fonte precípua da verdade é a razão, não é difícil constatar que os institutos do processo criminal também se inspiram no racionalismo e no condicionamento das fontes investigativas.

A justiça penal vem estabelecendo, desde o século XVIII, com a multiplicidade dos discursos científicos, uma relação complementar e infinita. A justiça parece tomar de empréstimo os discursos dos *experts* de diversas áreas, ou se apóia neles, para tornar suas alegações mais factuais. Desde que sejam bem estabelecidas e evidentes as verdades defendidas em outros ramos do conhecimento podem ser úteis à jurisprudência.

No direito moderno, “vemos que a relação de poder que fundamenta o exercício da punição começa a ser acompanhada por uma relação de objeto na qual se encontram incluídos não só o crime como fato a estabelecer segundo normas

comuns, mas o criminoso como indivíduo a conhecer segundo critérios específicos” (FOUCAULT, 2007, p. 85).

Das próprias táticas do poder e da distribuição de seu exercício se faz a dependência de um horizonte de certezas e verdades. Portanto, a objetivação dos delitos e dos criminosos passa a ser tarefa indispensável no processo penal. Mas, para cumpri-la, os operadores das leis já não podem sozinhos. Assim, o discurso jurídico não fala por si só. Fala através de outros ou se mistura a eles na tentativa de alcançar uma verdade admissível.

Para tanto, usa instrumentos da psiquiatria, da medicina clínica, da física entre outras. Também inaugura outros campos de estudo: a criminologia, a medicina forense, a psicologia jurídica. Nessa união os peritos vão se tornar figuras essenciais à justiça penal.

A intenção de se entender o *malfeitor* está consoante com o interesse de coibir a repetição do crime. Então, o foco se desloca para as criminalidades e suas prováveis fontes. Busca-se o padrão ou perfil da postura desviante para, a partir dessa constatação, as sanções serem formuladas com precisão no sentido de evitar a reincidência.

O agravamento da pena deve debelar a atratividade do crime e a possível recidiva. Assim, a mecânica das penalidades agora pretende não só castigar, como também, ambiciona normalizar o criminoso, torná-lo, tanto quanto possível, menos ameaçador e mais controlável. Nesse sentido especialistas proferem discursos como o seguinte:

O princípio básico que rege o processo de reabilitação da conduta criminosa fundamenta-se essencialmente na classificação do indivíduo quanto ao crime cometido. A identificação causal do comportamento criminoso (psicoses; epilepsias; afecções neurológicas; *déficits* mentais e transtornos de personalidade) apresenta-se como imprescindível para inserção do indivíduo no sistema penitenciário e sua possível reabilitação (SERAFIM, 2003 apud RIGONATTI, 2003, p. 59).

Esses tipos de discursos, que pertencem ao modo de punição de nossa época, reconhecem uma individualidade especificada na forma de um sujeito patologizado. Mas o patológico é, prioritariamente, um domínio da medicina. Portanto, vemos formar-se aqui um modelo de discurso médico-jurídico.



### **3. DISCURSOS E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS NA CPI DA PEDOFILIA**

Como abordamos anteriormente, o papel das representações partilhadas é assegurar a ordem social instituída. E é, nesse anseio, que a sociedade vai elaborar seus mecanismos de controle e estabilização das condutas. A via de materialização, perpetuação e legitimação das representações é a comunicação entre os sujeitos, são as composições discursivas operadas nas instituições, nas ruas, nos meios de comunicação de massa, nos movimentos sociais, entre outras formas de manifestação. Dessa forma, a mecânica dos discursos torna aberta e acessível a opinião pública e configura, as questões em debate, como assunto de preocupação e interesse comum.

É quando as pessoas se encontram para falar, argumentar, discutir o cotidiano, ou quando elas estão expostas às instituições, aos meios de comunicação, aos mitos e a herança histórico-cultural de suas sociedades, que as representações sociais são formadas. (GUARESCHI e JOVCHELOVITCH, 1995, p. 20).

As narrativas encerram a possibilidade e as condições para que ocorra o consenso de perspectivas entre os sujeitos sociais, pois é na ação discursiva que se evidenciam tanto as similaridades, entre as pessoas e suas ideias, como as diferenças. A comunicação e o conteúdo que veicula têm importante força de designação e enquadramento dos indivíduos, de acordo com o tipo e nível de adesão destes às composições coletivas. Do livre debate da vida comum aos discursos formatados da ciência ou das instituições, a realidade e os indivíduos vão ser caracterizados por suas normalidades ou desvios, pelo moralmente adaptado ou pela inadequação aos preceitos coletivos.

Tudo o que pode configurar diferença ou descontinuidade dos valores apregoados é motivo de atenção e discussão. Um comportamento considerado desviante pode desencadear uma poderosa energia denunciadora daquilo que venha a ameaçar a estabilidade social e agredir as mentalidades. Como também,

uma conduta que aterrorize a sociedade, pode ser fonte de manutenção da ordem instituída e dos esquemas de percepção, já que, o reconhecimento da irregularidade, em contraposição, confirma o que se espera para a normalidade.

Em virtude do valor empírico dos discursos proferidos na CPI da Pedofilia, vamos apresentar alguns trechos das Atas circunstanciadas entre os anos de 2008 e 2009. Essas versam sobre o tema da pedofilia e nosso intuito é destacar os termos e colocações direcionados aos acontecimentos e seus protagonistas. As palavras e frases revelam forte interesse em denunciar e caracterizar atos de pedofilia, como também, demonstram um conjunto de representações sociais que articulam e integram os significados de crime, perigo, perversão, inocência, anomalia e outros. Nas transcrições a seguir, realmente poderemos verificar que, na mentalidade social, a figura do pedófilo representa a materialização da criminalidade monstruosa.



### 3.1 A Figura do Monstro e o Crime Monstruoso

Os trechos a seguir são recortes da Ata referente à primeira reunião da CPI da “Pedofilia”. Nesse momento em que a comissão se instalava, os representantes que encabeçam os trabalhos, demonstram em seus discursos o interesse de deixar evidente o que se pretende com tal atividade legislativa, então declaram:

Entendemos, acredito que eu posso dizer, em nome de todos os Senadores aqui, que essa CPI terá como um dos seus papéis se transformar numa vitrine daqueles que, pelos crimes que praticam nesse âmbito, nessa área, se tornam verdadeiros animais, e são verdadeiros animais. Essa CPI, entre outros papéis, cumprirá o papel de se transformar numa grande vitrine para constranger, de fato, para, sobretudo constranger, para inibir, para constranger e, futuramente para punir, mas ela será uma grande vitrine daqueles que pela prática que realizam, de verdadeiros crimes bárbaros, se transformam em verdadeiros animais. Eles vão estar aqui expostos numa vitrine para que toda a nação reconheça cada um deles para que, juntos, possamos tomar providências enérgicas no sentido de coibir uma prática tão cruel e tão desumana, tão perversa, como é o crime de pedofilia (SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR, 25/03/08).

Percebemos que punir os pedófilos é o grande interesse colocado em cheque. Mas, o argumento da punição aqui passa necessariamente pela exposição do indivíduo “anormal” ao reconhecimento da sociedade: “que toda a nação reconheça cada um deles”. Portanto, se tornando uma “vitrine”, onde os pedófilos devem ser colocados em exibição, a CPI alcançaria toda sua força de constrangimento e inibição do crime. Também aplicaria todo seu potencial educativo informando à sociedade sobre quem são os seus inimigos.

Agora, nós vamos buscar o delinqüente (...), prender a muitos. É uma CPI que tem um caráter educativo. (...) podemos transformar em Subcomissões, às vezes, e em mais de um Estado ao mesmo tempo, mas nós temos que prestar esse serviço educativo para limpar a sociedade brasileira desse tipo de desvio, mas é também uma CPI punitiva, é uma CPI que vai buscar, sim, fazer com que esses delinqüentes paguem por tudo aquilo que estão cometendo (SENADOR DEMOSTENES TORRES, 25/03/08).

Vemos, nesse trecho que todas as propostas de coibição do crime se apóiam nas representações que dele se faz, pois a exposição do criminoso ao julgamento institucional e à identificação social está legitimada pelo próprio caráter “animalesco”, “bárbaro” que o pedófilo figura. Ainda, não só por seu caráter “grotesco” como também por colocar em funcionamento uma atividade sexual desviante, como mostra o recorte:

A importância dessa CPI já foi detalhada por todos que usaram a palavra. Por quê? Porque nós vamos atrás de uma tara, de um desvio que acaba afetando e corrompendo parte das nossas crianças e dos nossos adolescentes (SENADOR DEMOSTENES TORRES, 25/03/08).

Nessa ótica, a perseguição não se restringe apenas ao pedófilo, que é a personalização do desejo perverso, mas também pretende ir ao encaixe de uma “tara”, uma psicopatologia e seu potencial de rarefação “que afeta e corrompe parte de nossas crianças e dos nossos adolescentes”. Assim a defesa que se pretende é da liberdade sexual na infância e, de forma extensiva, da proteção da sociedade. As bases sociais estão sendo desafiadas e a resposta a essa ousadia é, concretamente, a sanção penal.

O prejuízo que o crime traz é a desordem que introduz no corpo social. A pedofilia representa a desordem de todas as normas, contestação dos mais alicerçados hábitos. Com essa compreensão vemos que o castigo tem utilidade para o corpo social. Conforme depoimento do Senador Sergio Zambiasi a CPI da pedofilia não é do congresso e sim da sociedade:

(...) é uma CPI não do Congresso, mas uma CPI da sociedade. Todos nós temos, de alguma maneira, preocupações no sentido de eliminarmos esta chaga que, infelizmente, infesta e corrompe a sociedade. Então, lembrando aqui que eu mesmo apresentei um projeto (...) obrigando os laboratórios fotográficos a denunciar ao Ministério Público eventuais cenas que recebam para revelar, para imprimir, onde tenham crianças em situação de constrangimento. É um projeto singelo, mas vejam que ele pode contribuir para que nós encontremos caminhos que diminuam esta violência bárbara, cruel, terrível a que as crianças, especialmente, são submetidas, mas não é a criança, é a sociedade que é submetida a tudo isso, a criança é parte frágil, indefesa, pela qual nós temos que, realmente, voltar a nossa preocupação (SENADOR SÉRGIO ZAMBIASI, 25/03/08).

Esses quatro trechos podem demonstrar aquilo que seus representantes entendem ser suas motivações para a incursão que iniciam. Esses modelos de discursos não ficaram nessa primeira reunião, demonstrando apenas um “plano de trabalho”, eles se estenderam em vários momentos. Assim, a enunciação dos desvios, a pregação do adequado e da ação punitiva estão, a todo o momento, em todos os pontos dos diálogos.

Contudo, o que estes discursos pretendem revelar é que a sociedade está confrontada com uma forma distinta de ameaça, uma ameaça “monstruosa”, como bem explicita o trecho abaixo.

(...) mas é uma coisa terrivelmente, que é antagônica à condição de ser humano, Senador, é antagônica. Eu acho que, se eu falar que são animais, eu estou cometendo um pecado contra os animais, mas são monstros, verdadeiros monstros, que não merecem o mínimo de respeito, o mínimo de consideração. (SENADOR ROMEU TUMA, 17/06/08).

O *monstro* é na verdade uma incógnita que desperta a curiosidade e o desprezo ao mesmo tempo. O pedófilo representa o imponderável, portanto, necessita ser conhecido de alguma forma. Então, para se tornar inteligível é assemelhado ao monstro, ao inconcebível. Ou seja, o “monstro pedófilo” faz o ininteligível e o inteligível se complementarem. Mas, o perfil que se desvela é reprovável, pois contesta outros níveis de simbolização da comunidade. O pedófilo tem representado a monstruosidade da conduta que nega a sensibilidade, com relação à criança, e assume um comportamento anti-social.

A violência, que uma relação sexual entre um adulto e uma criança pode resultar, é um quesito que agrava o caráter anormal associado aos pedófilos. Pois, este será interpretado como aquele que escolhe a relação pelo simples prazer de causar a dor. Assim, vamos ver se formar um perfil, pelo entendimento deste recorte:

O que é que acontece? Os pedófilos têm um perfil quase sempre dissimulado, são pessoas que, quando estão praticando o delito na Internet, também quase sempre são pessoas muito bem informadas, têm um nível cultural mais elevado e têm conseguido, com isso, burlar a intenção do legislador em que eles sejam punidos (SENADOR DEMÓSTENES TORRES, 17/06/08).

Aqui o perfil é um elemento biográfico anunciando o crime. Esse aspecto do “dissimulado”, do “sedutor” que calcula friamente suas tarefas para alcançar seus objetivos, se encaixa perfeitamente na ideia de *monstro criminoso*, ao qual só cabe dolo (crime doloso) e não se pode mais falar em culpa (crime culposo). Não se trata de um criminoso ocasional, que se aproveita da criança favorecido por uma situação momentânea. Então, eles são vistos como verdadeiros peritos na perversidade sexual:

Às vezes, a gente pensa, assim, naquilo que a gente não quer, mas, talvez, essas pessoas mereciam ser fuziladas em praça pública. Talvez seja um exagero do que se pensa, mas são monstros, eu não poderia dizer que são animais, porque o animal respeita, mas são verdadeiros monstros que não podem conviver em sociedade. E ainda há uma falta de legislação (...) com penas graves, porque o pedófilo não se corrige, Senador. Pelo que eu tenho visto e ouvido de V. Ex<sup>a</sup>. nas visitas que faz, eles não se corrigem (SENADOR ROMEU TUMA , 04/06/08).

Não se trata de uma crueldade circunstancial que se comunica com outras questões sociais – aliás, esse argumento tem sido afastado por ser considerado favorável ao pedófilo – seria, na verdade, uma escolha articulada com a maldade e com a anormalidade indócil deste indivíduo.

### **3.2 Violação da Inocência e o Direito do Vulnerável**

Como dito em tópico anterior, a legislação que hoje vigora no país, que se comunica com a proteção sexual de crianças e adolescentes, tem a liberdade sexual como “bem jurídico” primordial. Mesmo sendo mecanismo técnico de controle das condutas, a lei formal não deixa de comportar as normas comuns que emanam da sociedade.

A condição de vulnerável que se coloca para o menor de quatorze anos remete à opinião popular que acredita faltar por completo, na infância, a pulsão sexual e que essa só se manifestaria na puberdade. Quando o legislador registra a idade de quatorze anos como limite geracional está ratificando a ideia de que abaixo dessa idade, o indivíduo é sexualmente intocável. Contudo, “pode-se considerar o menor, com treze anos, absolutamente vulnerável, a ponto de seu consentimento para a prática sexual ser completamente inoperante, ainda que tenha experiência sexual comprovada?” (NUCCI, 2009, p. 37).

A intenção do legislador, ao criar o tipo “Estupro de Vulnerável”, era sanar controvérsias quanto à presunção de violência ser absoluta ou relativa. Todavia, o que já se configura é uma discussão acerca do caráter relativo ou absoluto da suposta vulnerabilidade. Mas, nos discursos do legislador essas questões não têm sido levantadas e ele parece fechar os olhos para a vida real. Somados a isso, ainda implicam sérios casos de violência sexual contra crianças, resultando em danos físicos reais, que inflamam a revolta social e a preleção do legislador:

Diferente do que as pessoas pensam, alguns setores pensam que nós vamos utilizar isso aqui para fazer um palanque e acintosamente atirmos contra a vida de pessoas inocentes, há um engano muito grande. O nosso interesse aqui são as crianças mesmo, é a família brasileira, é a preservação da honra, é a preservação das emoções de uma criança, de sua preservação psicológica, familiar e essa é a visão de todos nós, até porque todos nós que compomos essa CPI somos membros da Comissão de Direitos Humanos desta Casa, todos nós que somos membros desta CPI (SENADOR MAGNO MALTA, 02/04/08).

A articulação da ideia de honra revela o caráter moral do discurso que coloca a honra da criança e da família como prioridades. A preservação de uma moral familiar

e as medidas contra a pedofilia têm servido de alerta, lembrando na mentalidade social, as interdições dentro da família, principalmente, a grande interdição do incesto.

Registros na literatura especializada reforçam o diagnóstico de que a pedofilia é um mal que atinge a família diretamente:

A maior parte das denúncias de abuso sexual infantil fica circunscrita pela atividade sexual entre uma criança e um adulto da família (pai, padrasto, irmão) (...). Considerado como incesto, o abuso sexual intrafamiliar envolve a mãe, o pai e a filha ou o filho. Com frequência, a mãe tem consciência do fato, embora sinta vergonha e silencie diante do que vê, não reagindo ao sofrimento dos filhos. Mesmo não concordando, a mãe costuma facilitar a situação incestuosa porque tem medo do marido ou, em alguns casos, por que ela também sofreu abuso sexual na infância (HISGAIL, 2007, p. 63).

Como a questão do consentimento está desconsiderada nos discursos que criminalizam a pedofilia, a vítima é sempre situada na posição de sobrevivente, marcada pelo signo da perversidade. Eis a reflexão pelo recorte seguinte:

Tem lesão que vai consertar como? Uma menina de oito, de dez anos, um menino, que é capturado na sala de bate-papo ou no site de relacionamento. Nas páginas fechadas ele é cooptado, capturado, tirado de dentro de casa com a libido trabalhada, explodida, com a mente cauterizada, e uma menina faz sexo com quatro homens e se sentindo feliz, como se nada tivesse acontecendo. Esse tipo de lesão quem é que vai consertar? Então, eu não sei qual é o programa que vai atender esse tipo de abusado. Veja só, onde nós chegamos, a que coisa nós chegamos. (SENADOR MAGNO MALTA, 04/06/08).

O consentimento é uma questão impossível de se levantar quando se trata da urgência em se penalizar o abusador. Ponderar o consentimento é ponderar uma sexualidade na infância, algo rejeitado pela mentalidade social e desconforme às representações de uma inocência infantil. Também o consentimento traz a possibilidade de despenalizar o pedófilo, o que não tem sido do interesse geral.

A criança vai assumir a posição de uma figura idealizada, pois pela violência que sofre pode ter seu desenvolvimento prejudicado, ou se tornar um perverso sexual reproduzindo, na vida adulta, o abuso sofrido no passado. Então, o desenvolvimento da criança passa pelas ponderações do legislador:

(...) criança é a pedra fundamental; criança não é azulejo, é a pedra fundamental, porque há um processo: criança vai virar adolescente, vai virar jovem e adulto, vai tomar conta da sociedade como um todo e depois vai envelhecer. Ninguém começa velho, começa criança. Está há ser formada (...) (SENADOR MAGNO MALTA, 07/05/09).

Colocada na posição de uma alegoria, em que se somam um corpo particularizado e uma mente em desenvolvimento, a criança abusada será vista com um psiquismo irreversivelmente lesionado. Sendo assim, os especialistas apresentam uma saída: a prevenção, ou melhor, a pedagogização sexual da criança.

(...) no Brasil isso é muito pequeno, é muito pouco, a gente não fala em prevenção de abuso sexual, a gente só fala que a gente precisa tratar essas crianças (...) 'O que é que você fala para uma criança?' Eu acho que o importante é conseguir ter a confiança dessa criança, manter um diálogo aberto e orientar mesmo essa criança pequena que o seu corpo é só seu, que ninguém tem o direito de tocá-la, ninguém tem o direito de fazer nada de estranho com você; 'você tem que contar para a mamãe', por exemplo. Se você tem um diálogo em casa, que você consegue conversar com a criança sobre isso, se acontecer alguma tentativa, essa criança vai estar podendo conversar com os pais. E sempre lembrar, só uma coisinha, que quando eu era criança a gente ouvia aquela história: 'Não aceite bala de estranhos'. E hoje, eu costumo dizer muito isso, a gente tem que olhar para dentro do nosso quintal, porque o agressor, ele está dentro de casa, então não adianta mais você falar para a criança: 'Não aceite bala de estranhos', porque não é o estranho que pôs um pozinho na bala, que era o que a gente ouvia. Agora está lá dentro e a gente tem que estar mais atento ainda (DR<sup>a</sup>. DANIELA PEDROSO, PSICÓLOGA, 07/05/09).

Corpo instruído, domesticado. Mas, também, corpo desconfiado.

### 3.3 Os Especialistas: Construindo o Discurso Médico-Jurídico

No direito penal brasileiro o crime de violência sexual contra criança terá o *dolo* como elemento subjetivo (NUCCI, 2009). Esse elemento se sustenta na ideia de que a intenção do agente é a busca da satisfação da lascívia. Desse modo, o interesse está comprovado pelo ímpeto sexual, assim, se afastando a forma culposa, involuntário.

Essa dimensão do direito, que pertence mesmo ao formato da lei, pretende fixar que só pode haver punição se houver verdadeiro intento de causar dano. Portanto, a questão do dolo estará, por essa ótica, sempre ligada à noção de maldade, pois aquele que causa o dano intencionalmente o faz por pura malícia. Mas, a maldade é um conceito moral e não um conceito jurídico? Então, como pode estar inserida tacitamente em uma lógica penal?

Na verdade, a lei formal e a lei moral, apesar de parecerem inteiramente diferentes, serão realmente da mesma natureza. “O legislador não inventa suas leis [as leis da sociedade]; pode apenas entendê-las e formulá-las com clareza. Elas se manifestam dia a dia, progressivamente, nas nossas relações diárias, na medida em que sentimos sua necessidade” (DURKHEIM, 2003, p. 36). Sob esta ótica, a lei apenas salvaguarda os grandes interesses coletivos e coloca em funcionamento, aprimorado, as normas sociais.

Ao mesmo tempo em que o direito é inspirado pelas normas sociais, ele deve dar conta dos desvios à norma. A atitude intencionalmente danosa comporta um risco de desordem que a sociedade teme – principalmente num modelo de sociedade disciplinada – porque traz à tona a simbologia do conflito. Portanto, aquele que comete o crime doloso é o verdadeiro inimigo social que deve ser sufocado. A maldade que ele representa aciona um dispositivo mais leve e regulado do que a vingança: o dispositivo médico-legal.

Dessa forma, se as noções médico-psiquiátricas se referem às estruturas do caráter, elas serão a principal fonte de objetivação do criminoso perverso e, assim, elementos médicos são colocadas para funcionar no campo jurídico e vice-versa.



Nessa ótica, o pedófilo tem representado essa figura da criminalidade patológica que faz questionar o “Ser”, sua constituição mental e, conseqüentemente, aciona o saber médico.

Por mais abjeta que seja a conduta, se nós queremos evitá-la é preciso que nós conheçamos como funciona a mente desses indivíduos e o que é preciso fazer para evitar novas práticas delituosas (DR. ANDRÉ UBALDINO, PROCURADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 07/05/09).

Foucault (2001) diz que a criminalidade patológica, dado que começa a aparecer na segunda metade do século XIX, vai acionar uma resposta com dois pólos: um expiatório e outro terapêutico. Mas esses dois pólos não se referem exatamente nem à doença e nem ao crime. Na verdade, a miscibilidade desses pólos responde a outra questão: ao grau de periculosidade do criminoso.

(...) nós precisamos tocar na legislação no sentido de que o sistema penal brasileiro tenha também psicólogos, um corpo de psicólogos para atender o abusador que está preso e que procure o serviço, entendendo que necessita do serviço, porque eu não diria virar as costas para eles, porque eles são perigosos, virar as costas para eles é terrível, mas esquecê-los de lado - eu não viro as costas para nenhum deles -, deixá-los de lado também foge ao comportamento da sociedade, ao nosso comportamento humano e tal. O sujeito, se reconhece, quer ajuda, diz que é doente e quer ser ajudado, o Estado tem que ajudá-lo (SENADOR MAGNO MALTA, 07/05/09).

Essa periculosidade é retratada nos discursos como algo inerente ao indivíduo pedófilo, que apenas o exame médico-legal poderia dar conta de investigar.

(...) no ano de 2003, contra todas as objeções levantadas por várias instituições, inclusive pelo Ministério Público Brasileiro, a Lei 10.792 entrou em vigor suprimindo a exigibilidade do exame criminológico para fins de progressão de regime e livramento constitucional, isso em relação a todos os crimes, inclusive os crimes contra a liberdade sexual. (...) nós adiantávamos que aquilo incrementava o risco de que criminosos fossem postos em liberdade de modo precipitado, fazendo novas vítimas quando ainda não se encontravam em condições para o retorno à liberdade. (...) nós estamos produzindo um Projeto de Lei que não só restaura a obrigatoriedade do exame criminológico, mas restaura a sua obrigatoriedade para os crimes dour a liberdade sexual e mais: condiciona o livramento condicional, entre outras específicas condições, a que o indivíduo se submeta ao tratamento que foi indicado, (...) o fato é que segundo tudo o que nós temos estudado ao longo desse um ano e dois meses, os criminosos sexuais são comumente criminosos por tendência, o que a doutrina chama de criminosos por tendência. São indivíduos que fazem hoje, farão amanhã, fazem hoje e farão novamente, a não ser que recebam tratamento adequado. Por isso, essa temeridade que se consumou no ano de 2003, com a supressão do exame criminológico, nós estamos tentando evitá-la de futuro, pelo menos para os crimes sexuais

(DR. ANDRÉ UBALDINO, PROCURADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 07/05/09).

Em se tratando de violência sexual contra crianças, estas também vão ser alvo dos discursos médico-jurídicos como objeto significativo.

(...) o Juiz, ele pede (...) uma avaliação psicológica de determinada criança e, às vezes, assim, por exemplo, o caso de uma criança que foi abusada em 2003, 2004, chega agora para a gente, claro que eles querem que seja urgente, demorou cinco anos, agora tem que fazer a avaliação e às vezes eles reclamam, a criança chega lá uma vez e eles reclamam: 'E agora, quando é que a senhora manda o laudo?' 'Não, eu não mando o laudo, eu preciso ver a criança algumas vezes'. 'Mas quantas vezes? Em quantas vezes a senhora acha que consegue descobrir isso para a gente?' Às vezes a gente recebe ofício: 'Peço a gentileza de verificar se a criança está falando a verdade ou não', assim como se o psicólogo fosse um detector de mentiras, como se a gente tivesse uma maquininha onde a gente colocasse essa criança e soubesse o que aconteceu. Então, assim, a gente precisa, às vezes, de tempo (DRA. DANIELA PEDROSO, PSICÓLOGA, 07/05/09).

Dessa maneira, a busca da verdade do crime passa necessariamente pelo exame. Todos os especialistas que trabalham com crianças abusadas sexualmente falam da dificuldade de se colher o depoimento delas. Eles levantam duas razões: primeiro por que as crianças, principalmente, as menores de cinco anos, têm dificuldade, por sua condição pueril, de relatar os fatos e, segundo, por que comumente esses depoimentos são colhidos de forma errada colocando-as em desconforto psicológico motivando o silêncio. Assim, os especialistas falam:

Às vezes eu vejo a criança uma vez e entendo aquela história como abuso, mas eu preciso ter um número "X" para poder fazer os testes, até eu estava falando anteriormente dos testes, o quanto ele ajuda a gente a entender se existe trauma psíquico, se existe transtorno de estresse pós-traumático. Isso tudo a psicologia pode fazer e eu acho que cada vez mais a gente deveria lançar mão disso. No fim, pelo que eu entendo, isso vai ter o mesmo peso lá no processo. A gente já teve inúmeros casos em que a gente soube que o agressor foi preso porque foi usado o relatório psicológico como prova e eu acho que isso deveria ser cada vez mais explorado (DRA. DANIELA PEDROSO, PSICÓLOGA, 07/05/09).

Vemos no trecho acima que o laudo psicológico pode ser conteúdo de prova e sustentar pontos importantes para a formação da convicção do juiz no processo criminal. Portanto, a dinâmica do Direito Penal, o conhecimento que articula, em situação de crime sexual pede apoio ao conhecimento médico.

Mesmo a pedofilia sendo debatida no campo médico sua responsabilidade criminal não parece ser questionada, justamente porque se essa questão fosse levantada, o caráter doloso do crime poderia ser diminuído e não é esse o interesse geral.

Você conversa com qualquer médico especialista, diz que não pode ser tratado como doença, porque, como doença, eles podem voltar à convivência. Eles são criminosos e vão voltar a delinquir, porque é um vício que deturpa a própria condição de comportamento humano. É uma psicopatologia irreversível. Então, tem que ficar alijado 30 anos, 40, 50; não dá para voltar (SENADOR ROMEU TUMA, 17/06/08).

A noção de essencialidade, “de substância psicológica ou biológica que certos indivíduos seriam portadores” (SOUSA, 2007, p.61), aparece nos discursos que se propõem a investigar as causas específicas da pedofilia. Contudo, ao mesmo tempo em que esse modelo explicativo é acionado, em seguida, ele é negado.

Parece se formar em torno da pedofilia uma forma discursiva que se afirma e se nega ao mesmo tempo. Na verdade, a estratégia do discurso parece ser a seguinte: a pedofilia é enquadrada por uma explicação biológica apenas para que seja caracterizada como anormalidade, porém como se trata de uma anormalidade de escolha, por escolher a criança como objeto do desejo, a pedofilia é prioritariamente uma corrupção moral. Então, eis a reflexão:

Há uma tendência de cada vez mais conduzi-lo [o pedófilo] ao gueto, ou seja, uma pessoa que cada vez mais está sendo colocada em guetos. O que fazer com ele, como tratá-lo, como, enfim, lidar com essa questão? (SR. THIAGO TAVARES, ONG SAIFERNET, 07/05/09).

(...) nós não trabalhamos com os agressores, eu entendo que a gente não pode dar as costas para eles, mas é que a gente vive uma situação que a gente acaba tendo que escolher: nós vamos cuidar de mais crianças ou vamos cuidar dos agressores? (...) Existe um serviço em São Paulo que é do Dr. Cláudio Cohen, que é o CEARAS, que atende agressores, mas é uma população também, eu acredito, que muito pequena; o alcance nosso para tratá-los é ainda muito tímido. Mas, assim, eu acho que quando a gente pensa em agressor, conforme o senhor foi falando eu fui lembrando de uma questão, uma coisinha engraçada que as crianças falam: ‘Ah, o bom é que ele está preso e, agora, ele vai virar mulherinha’. Eu não sei se vocês já ouviram isso, as crianças têm muito essa...(DRA. DANIELA PEDROSO, PSICÓLOGA, 07/05/09).

Até as crianças sabem que o único lugar que tem Lei para esses filhos da mãe é na cadeia (SENADOR MAGNO MALTA, 07/05/09).

Com esta ótica é possível ver que o “anormal” aqui é biologizado apenas para que seu “Ser” seja tomado como incorrigível, ao qual só será cabível uma pena proporcional.

### 3.4 Tipificação e Penalização

Neste momento consideramos importante entender o contexto em que algumas alterações legislativas se deram contempladas nos debates ocorridos na CPI da pedofilia. Quais argumentos são colocados para justificar o interesse em tornar cada vez mais rigorosa a legislação que condena a prática sexual entre um adulto e uma criança?

Os debates em torno da proteção da infância no Brasil não são novos, mas nos últimos anos se tornaram assunto de primeira ordem, estimulando um estado de alta sensibilização da sociedade, como também, motivando algumas mudanças significativas em matéria de lei. Um exemplo disso é a atualíssima campanha que condena os castigos físicos contra crianças e que se estende ao Projeto de Lei. Quanto à questão da violência sexual contra crianças o quadro parece ser o mesmo.

O aumento das denúncias, das manchetes, dos debates parece refletir uma multiplicação dos casos, todavia, o que é exibido revela uma verdade, ocultada a anos, de descaso e violência contra crianças. Pequenas e grandes crueldades “engolidas pelo silêncio do segredo” (HILGAIL, 2007, p. 19). Os fatos não se alteraram, o que realmente mudou foi o julgamento que a sociedade faz sobre eles.

Em torno da pedofilia, o que se tem visto é uma ampliação da abordagem do problema como fenômeno social e criminal. Assim, a opinião pública tem sido mobilizada por campanhas de conscientização contra o abuso sexual infantil e essa “multi-proliferação” de discursos parece estimular duas reações: a revolta popular, contra o criminoso, e a reivindicação por penalidades específicas.

À sociedade nós queremos agradecer o apoio que temos recebido pelo Brasil inteiro, e, de certa forma, esse apoio nos alegra e, por outro lado, nos entristece, porque vemos crescer o clamor da sociedade e os nossos medos vão crescendo com isso. Com o clamor da sociedade, esse entendimento da sociedade como um todo de que o crime de pedofilia, para nós, representa a própria degradação humana, o que temos visto, o que temos recebido é absolutamente chocante, entristecedor, sofrido (SENADOR MAGNO MALTA, 17/06/09).

Por conta de um clamor social crescente modificações no cenário Penal foram implantadas. Mas, com que objetivos?

Nós estamos aqui apresentando uma modificação ou várias modificações no Estatuto da Criança e do Adolescente. Com que objetivo? Evitar que haja impunidade por parte dos pedófilos brasileiros. Relembrando. Qual é o objetivo principal? O objetivo principal é fazer com que a intenção do legislador de punir não fique somente na intenção, que o maior número possível de condutas seja delineado e seja tipificado, aqui, nesses artigos (SENADOR DEMÓSTENES TORRES, 17/06/08).

Os trechos a seguir se referem aos momentos em que se buscou delimitar as possibilidades punitivas e colocá-las em matéria de lei. São justamente os debates das modificações ocorridas em 2008 com a Lei 11.829, já mencionadas neste trabalho, que viam a importância de tipificar a posse e o armazenamento de material pornográfico envolvendo crianças, o que resultou na criação do artigo nº 241-B acrescido ao ECA.

(...) ontem eu vi o Senador Magno Malta numa reunião com alguns especialistas e lá sugeriram o problema da não punição de quem armazena livros, fotografia (...). E como poderia ser corrigido isso, porque é um absurdo o sujeito que tem em casa guardado é porque ele tem a tendência. Ele está sem dúvida nenhuma se preparando, a hora que tiver uma chance ele vai fazer a prática criminal (SENADOR ROMEU TUMA, 27/03/08).

O que vemos operar aqui é justamente a ideia de que o pedófilo é constituído por uma mentalidade desviante que tende inevitavelmente ao crime. O legislador entende que é necessário corrigir esse *instinto* pérfido, antes que se constitua a violência propriamente dita, porque o pedófilo teria uma inata aptidão para a violência.

Então, busca-se enquadrar essa predisposição num tipo penal abrangente para que, dessa forma, supostamente se evite a fatalidade do abuso. Podemos constatar que este entendimento do legislador resultou em formulação de lei que vigora hoje, portanto, a forma como é visto aquele que desvia do padrão de sexualidade acionou um modelo punitivo que é, ao mesmo tempo, resultado das relações de poder na sociedade moderna e formador das mesmas.

Outro tema colocado em cheque na CPI, que entrou como Projeto de Lei, foi a questão da “montagem de pornografia infantil”, como mostra o trecho a seguir:

O art. 241 D: ‘montagem de pornografia infantil’. Os senhores se lembram, aqui, da exposição que fez o nosso delegado de Polícia Federal, dizendo,

justamente, dessa montagem que acontece que, muitas vezes, leva à impunidade do agente pedófilo.

Então: 'Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica, por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual. Pena: reclusão de um a três anos e multa. Parágrafo Único: Incorre nas mesmas penas, quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga, por qualquer outro meio, adquire, possui guarda ou armazena o material produzido na forma do caput desse artigo' (SENADOR DEMÓSTENES TORRES, 17/06/08).

Vemos assim que o legislador está buscando punir, com essa proposta de lei, a fotomontagem ou a videomontagem que simulem cena de sexo envolvendo um personagem infantil. Portanto, não há uma vítima real, conseqüentemente, não existe violência concreta. Mas, o legislador defende que existe um “bem jurídico” afetado: a “honra”. A dignidade da sexualidade infantil é a modalidade de direito em questão, que a “imagem realística” desrespeita e que pode estimular o crime real, a violência concreta, como revela o conteúdo do trecho abaixo.

Existe uma pesquisa que eu posso até procurar, mais uma vez, e trazer aqui que diz que a grande maioria dos pedófilos de internet são potenciais pedófilos reais. Isso não é algo que é intuitivo, é uma pesquisa. É algo que foi feito com padrões científicos. Isso reforça o combate a pedofilia não só porque existe uma criança sendo abusada e a divulgação acaba que o dano se estende, mas também porque alimenta novos crimes a serem cometidos. Então, você pode hoje fazer no computador uma imagem altamente real, mas em que não houve de fato uma criança sendo abusada. Houve simplesmente um desenho (...). E aí é quando a gente faz aquela distinção jurídica do crime de dano e do crime de perigo. Se a gente considera que a pedofilia é um crime de dano, a pedofilia na internet, a gente teria que exigir que de fato antes da divulgação houve uma produção e uma violação de uma criança real. Agora, se a gente considera que o crime é de perigo, as imagens também vão entrar (...) (DR. FELIPE TAVARES SEIXAS, DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, 27/03/08).

Vemos nessas argumentações que a pedofilia e as possíveis atividades que ela comporta traz à tona, a noção de perigo, de indivíduo perigoso, porque, mesmo não havendo dano, o legislador busca tipo penal para o risco, a ameaça, mesmo que estritamente subjetiva. O pedófilo representa um desejo, ainda que imaginário, que é uma violação, a violação dos preceitos morais.

Possuindo um “instinto perverso” o pedófilo deve ser não apenas punido, mas também controlado até a morte:

Esperamos que agora, já num tempo mais célere, após o carnaval, votemos o tipo penal pedofilia que penaliza qualquer abuso de criança de 0 (zero) a 14 (catorze) anos de idade com trinta anos de reclusão, sem

progressão de regime e rastreamento até a morte, que é o que estamos propondo desde o começo dessa CPI. (SENADOR MAGNO MALTA, 17/02/09).



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No sentido de definir as condições em que o ser humano problematiza a si mesmo e o mundo no qual vive, vamos encontrar as bases sócio-históricas que tornaram o sexo um objeto de conhecimento, inquietação e reflexão. É com esse entendimento que percebemos os alicerces de produção de um conceito de sexualidade, surgido no século XVIII, que vai nortear os investimentos de várias instituições empenhadas em compor uma verdade sobre o sexo.

A noção de sexualidade, erigida na sociedade ocidental moderna, cumpre a função de princípio analítico, pelo qual os sujeitos vão questionar, teorizar e regular suas práticas sexuais. Dessa forma, a partir da criação de um saber sexual, todas as sexualidades que se demonstrarem inúteis, ou que venham agredir a mentalidade social, serão nomeadas, caracterizadas e controladas.

A sociedade e suas instituições vão se empenhar em tipificar, mapear e enquadrar os possíveis desvios sexuais. Então, veremos a formulação de teorias, sobre sexo normal e sexo anormal, que vão se encaminhar para uma patologização das *sexualidades periféricas*.

O discurso científico vai se apresentar como a via adequada para se falar das sexualidades. As teorias médicas, principalmente, vão se comprometer com a criação de novos significados a respeito do tema. Particularmente, as ciências do psíquico vão se dedicar à diagnosticabilidade de *moléstias sexuais*. Portanto, podemos constatar que, por esta via, irão surgir as ideias de transtornos sexuais e o conceito de “parafilia”, referentes à busca de satisfação sexual por meios considerados inadequados.

A pedofilia é classificada na categoria de “parafilia”, e sua inadequação vai residir na escolha da criança como objeto de satisfação sexual. Logo, não se trata apenas da ideia de uma fantasia sexual, e/ou conduta sexual inadequada, e a inadequação quanto ao objeto, mas, pelo fato de se constituir também um ato que fere o conceito de inocência infantil da consciência coletiva, a pedofilia se torna uma *aberração*, uma *monstruosidade*. Assim, a pedofilia vai ser inscrita no campo das chamadas *perversões*, pois, além de agredir toda a comunidade, na medida em que

a criança é socialmente vista como sujeito inocente a ser preservado, ela também seria um exemplo de desvio da sexualidade *saudável, normal*. Na verdade, podemos dizer que a repugnância, socialmente direcionada aos atos de pedófilos, além de estar associada a uma ideia de sexualidade anômala, também se apóia num sentimento de conservação da infância.

Agredindo a mentalidade social, os atos de pedofilia são inscritos no grupo das criminalidades. Contudo, em termos de pedofilia, o que a torna um crime mensurável, e por conseguinte, permite que se ajuste a ela uma punição medida, é o próprio caráter de monstruosidade que a sociedade vai atribuir aos pedófilos. A “monstruosidade” é a razão do crime e o princípio de inteligibilidade que garantem à sociedade, o direito e o dever de cobrar do criminoso a sua culpa.

O núcleo de representações sociais e discursos, sobre sexualidades anômalas e inocência infantil é o que vai validar o sentido de *monstruosidade criminosa* da pedofilia. É assim que a sociedade vai desenhar a figura de um *monstro*, sexualmente atípico, socialmente abominável e necessariamente punível.

Portanto, em nossa sociedade, o que vai compor a ideia de monstruosidade são dois sentimentos fortes: a pedofilia que constitui a transgressão a uma *lei natural* – no caso do pedófilo, ele é visto como violando o princípio de uma seqüência natural (biológica e cronológica) do desenvolvimento sexual – mas, igualmente, e como desdobramento desse primeiro princípio, constitui uma transgressão às leis morais, sociais, que não se pode violar. É, por esta razão, que a sociedade se inquieta e cobra sanções que venham restabelecer a ordem instituída e ratificar os sentimentos partilhados. O empenho em suprimir o pedófilo e seu crime, significa o anseio em restabelecer a regularidade social e reforçar suas bases.

Com essa ótica, o Direito vai ser ativado para compor a tipificação adequada, do crime de pedofilia, e prever as ações penais cabíveis e aguardadas. As instituições vão ser mobilizadas e cobradas para oferecer à sociedade a satisfação de ver, enquadrado e sentenciado, os sujeitos vistos como algozes sexuais de crianças.

No Brasil, essa pressão social sobre as instituições, que parece ter sido motivada pela mídia, culminou na criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito que se auto-intitula de CPI da “Pedofilia”. Esse grupo, instalado em 2008, vem movimentando o cenário sobre o tema de forma significativa, pois as atividades

que promove – entre reuniões, audiências públicas e material informativo – têm erguido um conteúdo legislativo importante e que se pretende inovador.

A inovação que objetiva é a implantação de tipo específico penal para tratar de crimes contra a “liberdade sexual” de crianças. Tal pretensão tem sido alcançada, como podem comprovar novas leis promulgadas nos anos de 2008 e 2009. Estas realmente representam um asseveramento que leva quase à exaustão de todas as condutas possíveis que podem afetar a sexualidade da criança. Porém, para o que a nossa pesquisa buscou revelar, toda essa mobilização vai além de uma composição legalista resultada das obrigações de um setor do Estado.

Destacando trechos das notas taquigráficas dessa CPI, procuramos interpretar os discursos que o legislador e especialistas colocam em funcionamento porque visualizamos neles um conjunto de estratégias que estão na própria base de um dispositivo médico-jurídico. Assim, focalizamos uma composição discursiva que é, ao mesmo tempo, médica e jurídica, mas que não serve exclusivamente a nenhum dos dois casos. Serve antes de tudo a uma economia diferenciada do poder de punir.

Quando verificamos que nas falas do legislador aparecem conceitos de *patologia*, de *doença*, de *lesão psicológica e emocional*, podemos concluir que o indivíduo avaliado, seja o pedófilo ou a criança abusada, se torna tanto um objeto de conhecimento quanto de intervenção. Ou seja, o estoque de qualificações que será manipulado serve estrategicamente para conhecer e controlar tal realidade.

A perversidade é o substantivo qualificador que retira o sujeito pedófilo do campo do médico, como doente, e o transporta para o campo jurídico, como criminoso. A perversão atribuída a esse personagem é a noção que sustenta o entendimento de um crime intencional e doloso. Assim o pedófilo não pode ser visto como inimputável, pois este escolhe voluntariamente, mesmo que motivado por um impulso doentio incontrolável, causar o dano físico e moral na criança. Se não está consumido por uma patologia só pode estar afundado numa corrupção moral, devendo pagar rigorosamente pelo dano causado.

Entendemos que a infidelidade do pedófilo aos preceitos morais coloca o Direito em funcionamento, porque na verdade, o direito é um espaço de produção de conhecimento sobre fenômenos morais. Mesmo que a doutrina jurídica se afirme como categoria técnica, na prática, as leis sempre serão foco de emissão dos

preceitos morais, principalmente, aquelas que se referem aos comportamentos sexuais.

Exemplo disso, são as modificações recentes no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente que trazem tipos penais alargados que, apesar de visivelmente despreverem condutas ilícitas, abaixo da superfície buscam controlar um suposto veículo de degradação moral, que pode ser o criminoso, a criança, a internet.

Perseguir abusadores sexuais de crianças não tem sido apenas uma tarefa estimulada pela sensibilidade, pela compaixão, porém é antes de tudo um serviço de proteção e correspondência às estruturas sociais. Disso, e por causa disso, resultam estruturas de apoio, novas estruturas, como as leis formais e suas consequências práticas. Para tanto, o legislador passa por cima de alguns princípios do direito, como o princípio da intimidade, ou da intervenção mínima, acreditando priorizar outra questão: manter o núcleo fundamental como é o interesse público, pela “liberdade sexual”.

Mas nos surge uma indagação: a função *penalógica*, que está se formando em torno da pedofilia, pretende a dissuasão, a neutralização ou a reinserção do criminoso? Dissuadir? O próprio legislador assume sua incapacidade quando defende que o pedófilo é incorrigível, ou seja, impossível de ser retirado de sua resolução para o mal.

Neutralizar? Talvez, mas apenas através de mecanismos simbolicamente suportáveis para a sociedade. O modelo da vingança não pode ser usado, mas, os modelos tecnológicos e científicos podem. Aí entram as propostas por uma penalidade suavizada, que passa pelo corpo, como a pena de castração química.

Reinserir? Nunca, pois o pedófilo sendo assemelhado ao *monstro*, uma abstração para fins de raciocínio, se torna uma figura irreversível. Não cabe para ele reinserção. Exemplo disso é o Projeto de Lei, que tramita atualmente no Congresso Nacional, que cria o “Cadastro Nacional de Pedófilos”<sup>18</sup>, listando criminosos que cumpriram pena por abuso sexual de crianças. Essa proposta de pena, mesmo inconstitucional, ambiciona ser proporcional à monstruosidade do pedófilo, ou seja, pretende ser perpétua.

---

<sup>18</sup> Projeto de Lei (PLS Nº 338/09) de autoria da senadora Marisa Serrano que, se aprovado, cria um cadastro nacional de pedófilos. O cadastro ficaria disponível na internet com o nome completo dos ex-condenados, foto recente e indicação da cidade do seu domicílio.

Concluindo, podemos dizer que os discursos sobre pedofilia destacados nessa pesquisa são a reverberação de um ideário social. Neles, as categorias de *monstruosidade*, de *crime* e de *perversão* vão ser constantemente ressignificadas e reforçadas. As narrativas da CPI são socialmente aceitas como verdade factual, assim, o que afirmam pode assumir o caráter de realidade indiscutível. Então, se a sociedade já apresenta um estoque de ideias sobre a pedofilia, os discursos institucionais irrefutáveis atribuem mais valor e legitimidade às representações. Dessa forma, verificamos a persistência, a perpetuação e o espessamento dos sentimentos e proposições, socialmente partilhados, sobre o tema da pedofilia.

## **BIBLIOGRAFIA**

ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 1978.

AVENA, N. **Processo Penal Esquemático**. São Paulo: Método, 2009.

BADINTER, E. **Um amor conquistador: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1995.

BERGER, P. L.; LUCKMANN, T. **A construção social da realidade**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1985.

BRASIL, Senado Federal. **Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a utilização da internet na prática de crime de “pedofilia”, bem como a relação desses crimes com o crime organizado**. Atas e notas taquigráficas, 2008-2009.

BREIER, R; TRINDADE, J. **Pedofilia: aspectos psicológicos e penais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

CARVALHO, R. C.; PASSEGGI, M. C.; SOBRINHO, M. D (Orgs). **Representações Sociais**. Mossoró, RN/Fundação Guimarães; Duque, 2003.

CHAUÍ, M. **Repressão sexual: essa nossa (des)conhecida**. São Paulo: Brasiliense, 1991.

DELMANTO, C. **Código Penal Comentado**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

DURKHEIM. È. **As regras do método sociológico**. São Paulo: Martin Claret, 2006.

\_\_\_\_\_. **Ética e Sociologia da Moral**. São Paulo: Landy, 2003.

BRASIL/SENADOFEDERAL. **ESTATUTO da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

FONSECA, M. A. **Michel Foucault e o Direito**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France (1970). São Paulo: Loyola, 2006.

\_\_\_\_\_. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: PUC, 2001.

\_\_\_\_\_. **História da Sexualidade I**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

\_\_\_\_\_. **História da Sexualidade II**: o uso dos prazeres. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

\_\_\_\_\_. **Os anormais**: curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Martins Fontes, 2001.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir**. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

GUARESCHI, P.; JOVCHELOVITCH, S. (Orgs). **Textos em representações sociais**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1995.

HISGAIL, F. **Pedofilia**: um estudo psicanalítico. São Paulo: Iluminuras, 2007.

LEITÃO, J. **HISTÓRIA GERAL**. Fortaleza/CE: Lowes, 1997.

MADURO, O. **Mapas para a festa**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1993.

MOSCOVICI, S. **Representações Sociais**: investigação em psicologia social. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

NUCCI, G. S. **Crimes contra a dignidade sexual**: comentários à Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

PRIORE, M. D. (Org). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2006.

RIGONATTI, S. P. **Temas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica**. São Paulo: Vetor, 2003.

ROSA, F. A. M. **Sociologia do Direito**: o fenômeno jurídico como fato social. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

ROUDINESCO, E. **A parte obscura de nós mesmos**: uma história dos perversos. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

SANTOS, B. S. **Para um novo senso comum**: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. São Paulo: Cortez, 2005.

SOUSA, A. F. **A política do conceito**: subversiva ou conservadora? – crítica à essencialização do conceito de orientação sexual. Bagoas, v. 1, n. 1, jul/dez, EDUFRN, 2007.